



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 09/90, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.990

Contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Lima.

O Povo de Nova Lima, por seus representantes, decretou, e nós, em seu nome, promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º - É aprovado o Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Lima, que integra esta Resolução.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 1.991.

Sala das Reuniões, 30 de dezembro de 1.990.

Cássio Magnani Júnior

Cássio Magnani Júnior
Presidente

J. Alves de Andrade

José Alves de Andrade
Vice-Presidente

Carlos Roberto Rodrigues

Carlos Roberto Rodrigues
Secretário

*em 14/10/90 em
30/12/90. aquit*



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 09/90.

CONTÉM O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA.

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes decretou, e nós em seu nome promulgamos a seguinte Resolução:

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal de Nova Lima, é o órgão legislativo do município, composto por 10 (dez) Vereadores, representantes do seu Povo, eleitos de acordo com a legislação em vigor, para um período de quatro anos de mandato.

CAPÍTULO I DA SEDE

Art. 2º - A Câmara Municipal tem sede própria no Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, edifício situado à Praça Bernardino de Lima, nº 229 – centro.

§ 1º - São nulas as reuniões da Câmara realizadas fora de sua sede.

§ 2º - Por motivo de conveniência pública, calamidade ou ocorrência que impossibilite o funcionamento da Câmara na sua sede, poderá ela deliberar, provisoriamente, bem como realizar reunião solene em outro local do Município, por iniciativa da Mesa Diretora ou da maioria absoluta dos Vereadores e aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 3º - No primeiro dia de janeiro do ano subsequente ao da eleição, a posse dos Vereadores e a eleição dos Membros da Mesa, em reunião solene, obedecerão a seguintes regras:

I - uma vez regularmente diplomados, a primeira reunião preparatória dos Vereadores os eleitos dar-se-á no dia 1º de janeiro, às dezessete horas, no Paço Dr. Sebastião Fabiano Dias, Plenário Osvaldo Anastácio de Assis ou em outro local previamente designado;

II - presente a maioria absoluta dos eleitos, ocupará a Mesa Provisória, o Vereador mais votado, que será secretariado por um dos pares por ele convidado;

III - composta a Mesa, o seu Presidente solicitará dos Vereadores eleitos a entrega de seus respectivos diplomas e, bem assim, da declaração de bens registrada no Cartório de Títulos e Documentos, a serem posteriormente transcritas em livro próprio, sob pena de nulidade do ato de posse;

IV - após cumpridas as formalidades iniciais, o Presidente da Mesa Provisória declarará aberta a sessão solene prestando com os demais Vereadores, todos de pé, o seguinte compromisso:

"Prometo cumprir e exercer dignamente o mandato a mim confiado, prometendo guardar a Constituição da República, a Constituição do Estado, a Lei Orgânica do Município e as demais leis, trabalhando pelo bem estar, desenvolvimento e engrandecimento do Município";

V - encerrado o compromisso, declarados empossados os eleitos, a Câmara elegerá a Mesa Diretora, depositando cada Vereador, nominalmente chamado, três cédulas na urna, sendo uma para Presidente, a segunda para Vice-Presidente e a terceira para Secretário;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA²

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - o Vereador que não tomar posse na reunião preparatória, deverá fazê-lo no prazo posterior de quinze dias, sob pena de perda automática do mandato, salvo motivo justificado e reconhecido pela Câmara;

VII - concluída a eleição e apurado o seu resultado final, o Vereador mais votado empossará a nova Mesa Diretora para a administração do primeiro biênio, declarando outrossim, instalada a Câmara, encerrando os trabalhos de precitada reunião.

CAPÍTULO III

DA POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Art. 4º - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomam posse perante a Câmara Municipal, no 1º dia de janeiro do ano subsequente ao da eleição, em reunião que seguir-se-á à instalação desta ou nos dez (10) dias seguintes.

Art. 5º - Aberta a reunião especial para a posse do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara, nomeará comissão de vereadores para recebê-lo à porta e introduzi-los no recinto.

Parágrafo único - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão assento ao lado do Presidente e prestarão o compromisso constitucional, nos mesmos termos do prestado pelos vereadores.

Art. 6º - No ato da posse o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração pública de seus bens, devidamente transcritas no Cartório de Títulos e Documentos, que serão transcritas em livro próprio, sob pena de nulidade de pleno direito do ato da posse.

Art. 7º - Prestado o compromisso constitucional, e atendido o disposto no artigo 6º deste Regimento, e o contido no art. 74, § 3º, da Lei Orgânica de Nova Lima, o Presidente declarará empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, lavrando-se o termo em livro próprio.

Art. 8º - Se no prazo de 10 (dez) dias, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Art. 9º - Vagando-se o cargo de Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na sua falta ou impedimento, o Presidente da Mesa Diretora.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 10. - A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente em sua sede, uma vez por semana, todas as terças-feiras, exceto nos dias de feriado e de ponto facultativo, às 18:00 (dezoito) horas, com tolerância de 15 (quinze) minutos, tendo a reunião a duração máxima de 3 (três) horas, permitida a prorrogação por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, ouvido o Plenário.

Parágrafo único - No início de cada legislatura, o primeiro período compreenderá inclusive a reunião para a posse dos Vereadores e eleição da Mesa.

Art. 11. A Câmara Municipal adota o presente Regimento Interno que dispõe sobre sua organização política e provimento de seus serviços e o desempenho de suas funções e atribuições, sendo obrigatoriamente observadas as seguintes normas:

I - não poderá ser realizada mais de uma reunião ordinária por dia;

II - não poderá ser realizada a publicação, divulgação ou transcrição na ata ou fora dela, de pronunciamento ou discurso de Vereador que envolver ofensas às instituições, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, configurar crime contra a honra ou contiver suscitamento à prática de crimes ou de atos contrários à paz pública;

III - não será, de qualquer modo, subvencionada a viagem de Vereador, salvo no desempenho de missão temporária, de caráter representativo ou cultural, precedida de designação e prévia licença da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA³

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12. As reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara somente se instalarão com a presença da maioria dos vereadores, observado o horário regimental.

Art. 13. Salvo disposição em contrário, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

Art. 14. Haverá sobre a mesa um livro rubricado pelo Presidente e Secretário, onde os vereadores, à chegada aporão suas assinaturas.

§ 1º - O Secretário procederá a verificação do quorum regimental mediante a aferição do número de assinaturas e a constatação da presença da maioria dos membros da Casa.

§ 2º - Constatado a existência do quorum legal, o Presidente da Câmara declara em voz alta a abertura dos trabalhos, "Em nome de Deus", declarando aberta a reunião e ao seu término. "Em nome de Deus", a encerrará.

Art. 15. As reuniões da Câmara são:

I - ordinárias, as realizadas regularmente no período da sessão legislativa geral ou seja entre 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro;

II - extraordinárias, as realizadas dias e horas diversas das pré-fixadas para as ordinárias, quando houver sido declarado a urgência ou interesse público, ou mediante convocação do Prefeito, do Presidente da Câmara ou de 1/3 (um terço) de seus membros, sendo devidamente remunerados;

III - especiais, as realizadas para a posse do Prefeito, Vice-Prefeito, comemorações e homenagens;

IV - secretas, para assuntos sigilosos.

§ 1º - Em se tratando de convocação de reunião extraordinária solicitada pelo Presidente da Câmara, a primeira reunião será marcada com antecedência de 02 (dois) dias, pelo menos, observados a comunicação direta a todos os vereadores, devidamente comprovada, e a publicação do edital de convocação, afixado no lugar de costume, no edifício da Câmara;

§ 2º - Em sendo a reunião extraordinária convocada pelo Prefeito ou por iniciativa de 1/3 (um terço) dos vereadores, o Presidente da Câmara marcará a primeira reunião para no mínimo, trinta e seis horas, do recebimento da convocação, ou, no máximo, quinze dias, procedendo de acordo com as normas do parágrafo anterior; se assim não o fizer, a reunião extraordinária instalar-se-á automaticamente, no primeiro dia útil que se seguir ao prazo de quinze dias, no horário regimental das reuniões ordinárias.

§ 3º - No período de reuniões extraordinárias, a Câmara somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada.

§ 4º - Terão o mesmo caráter as reuniões da Câmara, quando esta estiver funcionando em período extraordinário.

Art. 16. A Câmara terá Comissões Permanentes e Especiais.

§ 1º - As comissões permanentes têm por finalidade o estudo de assuntos submetidos a seu exame sobre eles se manifestando na forma do Regimento Interno, e o exercício, no domínio de sua competência, da fiscalização dos atos do Executivo e da Administração indireta.

§ 2º - As comissões especiais, criadas por deliberação do plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e à representação da Câmara em congressos, solenidades, matérias especiais de interesse público interno ou outros atos públicos.

§ 3º - Na formação das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da respectiva Câmara.

Art. 17. A maioria e a minoria terão líder e vice-líder.

§ 1º - A indicação dos líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações majoritária e minoritária à Mesa, nas vinte e quatro horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual.

§ 2º - Os líderes indicarão os respectivos vice-líderes dando conhecimento à Mesa desta designação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA⁴

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 18. Poderá o Prefeito Municipal comparecer a Câmara em dia e hora previamente estabelecidos em convite para prestar esclarecimentos sobre qualquer matéria, inclusive respondendo interpelações de Vereadores pertinentes ao assunto, ao passo em que, a convocação de Secretários Municipais, Diretores e Assessores, dependerá de deliberação da maioria absoluta dos membros da Casa.

Parágrafo único. A falta do comparecimento do Secretário Municipal, Assessores, Diretores sem justificativa razoável, será considerado desacato à Câmara e, se o Diretor ou Assessor for Vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara para instauração de processo na forma estabelecida pela legislação federal, (Decreto-Lei 201/67).

Art. 19. O Secretário Municipal, Assessores ou Diretores, a seu pedido, poderá comparecer perante o plenário ou qualquer Comissão da Câmara, para expor assunto e discutir Projeto de Lei ou de Resolução, relacionado com o seu serviço administrativo.

CAPÍTULO V

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 20. A Câmara Municipal tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo e competência para organizar e dirigir seus serviços internos.

§ 1º - A função legislativa consiste em elaborar as leis sobre todas as matérias de competência do Município observadas as disposições da Constituição Federal, da Constituição do Estado e a Lei Orgânica do Município de Nova Lima.

§ 2º - A função de fiscalização e controle é de caráter político administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais, Assessores e Diretores da Prefeitura e em especial aos Vereadores.

§ 3º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 4º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação do seu funcionamento e ao regime, estruturação e direção de seus serviços.

§ 5º - A Câmara Municipal exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Executivo, deliberando sobre toda as matérias de sua competência, na forma do que dispõem as constituições federal e estadual, a Lei Orgânica do Município e este Regimento.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 21. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor e legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

- I - assuntos de interesse local;
- II - suplementação da legislação federal e estadual;
- III - sistema tributário, isenção, anistia, arrecadação e distribuição de rendas;
- IV - o orçamento anual e plurianual de investimentos, a lei de diretrizes orçamentárias e abertura de crédito suplementares e especiais;
- V - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
- VI - a concessão de auxílio e subvenções;
- VII - A concessão de serviços públicos;
- VIII - a concessão de direito real de uso de bens municipais;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA⁵

ESTADO DE MINAS GERAIS

- municipais;
- IX - a concessão administrativa de uso de bens
- X - a alienação de bens imóveis;
- XI - a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
- XII - criação, organização e supressão de distritos e subdistritos, observada a legislação estadual;
- XIII - criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação da respectiva remuneração;
- XIV - o Plano Diretor;
- XV - convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;
- XVI - delimitação do perímetro urbano e estabelecimento de normas urbanísticas, especialmente as relativas ao uso, ocupação e parcelamento do solo;
- XVII - denominação e alteração da denominação de próprios, vias e lougradouros públicos;
- XVIII - exercício, com auxílio do Tribunal de Contas, da fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;
- XIX - criação de distritos industriais, mediante lei expressa autorizativa;
- XX - ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;
- XXI - exame e emissão de parecer prévio sobre projetos de implantação, no Município, de parcelamento do solo, sob forma de loteamento, observadas as diretrizes reguladoras das matérias;
- XXII - proteção ao meio ambiente e combate à poluição;
- XXIII - incentivo à indústria e ao comércio;
- XXIV - fomento à produção agropecuária e à organização do abastecimento alimentar.

CAPÍTULO VII

DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA CÂMARA

Art. 22. Compete privativamente à Câmara Municipal, exercer as seguintes atribuições:

- I - eleger sua Mesa e destituí-la, observado o estatuído neste Regimento;
- II - elaborar o Regimento Interno;
- III - dispor sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos e funções de seus serviços e fixação do respectivo subsídio;
- IV - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-lo definitivamente do exercício;
- V - conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores para afastamento de cargo;
- VI - autorizar o Prefeito, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
- VII - processar e julgar o Prefeito e o Vice-Prefeito, nas infrações políticas-administrativas, observadas as normas constantes no § 4º, art. 175 da C. E.;
- VIII - julgar, anualmente, as contas do Município, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento, observados os seguintes preceitos:
- a) o parecer do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA⁶

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;

c) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público, para fins de direito.

IX - fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Similares e dos Vereadores, observada as disposições do art. 31, da Lei Orgânica do Município.

X - criar comissões especiais de inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal, sempre que o requerer pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros;

XI - solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes à administração;

XII - convocar Secretários Municipais, Assessores e demais Diretores da Prefeitura para prestarem informações sobre matéria de suas competências;

XIII - autorizar a realização de empréstimos, operações ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

XIV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XV - decidir sobre a perda de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, observado o disposto na Lei Orgânica do Município e Legislação Federal a regular a matéria;

XVI - solicitar, por decisão da maioria de seus membros a intervenção estadual;

XVII - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa;

XVIII - mudar temporariamente a sua sede;

XIX - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta e fundacional;

XX - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia do Município em operações de crédito;

XXI - indicar, observada a lei complementar estadual, os vereadores representativos do Município na Assembléia Metropolitana;

XXII - proceder a tomada de contas do Prefeito, através de Comissão Especial, quando não apresentadas à Câmara no prazo legal;

XXIII - a Câmara delibera, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa, por Decreto Legislativo;

XXIV - conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviço ao Município, mediante Decreto Legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros e, outrossim, conferir condecorações e distinções honoríficas;

XXV - examinar a legalidade dos convênios celebrados pelo Município, os quais deverão ser encaminhados à apreciação da Câmara Municipal no prazo de 15 (quinze) dias após a celebração, sob pena de infração político-administrativa;

XXVI - manifestar, por maioria dos seus membros sobre proposta de emenda à Constituição do Estado.

§ 1º - É fixado em 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelo Poder Legislativo na forma e disposto na Lei Orgânica do Município.

§ 2º - O não atendimento do prazo estipulado no parágrafo anterior faculta à Câmara solicitar, na conformidade da legislação federal a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a lei, e a aplicação do contido no Decreto-Lei 201/67.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA⁷

ESTADO DE MINAS GERAIS

TÍTULO II

DA MESA DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO E COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA

Art. 23. Na investidura da primeira sessão legislativa, após a posse dos vereadores estes reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes, e, por decisão de voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

Parágrafo único. Em não havendo número legal, o vereador mais votado dentre os presentes, permanecerá provisoriamente na Presidência e convocará tantas sessões diárias quantas forem necessárias, até que seja eleita a Mesa definitiva da Câmara.

Art. 24. A eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal, será realizada no primeiro dia útil, após encerrado o mandato anterior, ficando considerado automaticamente empossados os eleitos.

Art. 25. A Mesa da Câmara eleita, com mandato de dois anos, será composta pelo Presidente, Vice-presidente e Secretário, os quais se substituirão nesta ordem.

Parágrafo único – Da Mesa Diretora da Câmara composta na forma do presente artigo, permitirá a presença do Vice-Presidente e do Secretário em exercício na participação das Comissões Permanentes.

Art. 26. A eleição da Mesa será feita pela maioria absoluta dos membros da Câmara, observadas as seguintes formalidades:

I - a votação será secreta com a utilização de cédulas impressas contendo o nome dos candidatos e respectivos cargos, sendo uma cédula para cada candidato facultando caso convier a apresentação de chapa completa para os cargos em disputa;

II - os vereadores serão chamados, quando depositarão três cédulas contendo cada uma o cargo e o nome do candidato; ou chapa completa.

III - em caso de empate será considerado eleito o mais idoso dos votados;

IV - se o candidato a qualquer dos cargos da Mesa não houver obtido a maioria dos sufrágios nos termos do artigo, realizar-se-á segundo escrutínio em que poderá o candidato ser eleito por maioria simples;

V - será nula a cédula que não atenda o disposto no item I.

Art. 27. Composta a Mesa que presidirá as reuniões, não poderão dela se ausentar os seus membros durante os trabalhos a fim de que seja garantida sua composição.

§ 1º - Se ocorrer a necessidade de ausência, mesmo que temporariamente de alguns de seus membros, o presidente convocará um dos vereadores para substituí-lo.

§ 2º - Na ausência justificada de todos os componentes da Mesa, qualquer vereador poderá presidir a reunião, sendo escolhido por seus pares o mais idoso, que por sua vez, indicará os demais para compor a Mesa.

Art. 28. Se à hora designada para a sessão, respeitando-se uma tolerância de 15 (quinze) minutos, constatar-se a ausência dos membros da Mesa, um dos vereadores presentes abrirá a reunião, passando a presidência ao titular que comparecer ou na forma do art. 27, § 2º deste Regimento.

Art. 29. A eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Lima, será por um período de mandato de 02(dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente”.

§ 1º - Ocorrendo vaga na Mesa Diretora por morte ou renúncia, seu preenchimento far-se-á por eleição secreta, dentro de quarenta e oito horas se a Câmara se achar reunida, ou no prazo de 30 (trinta) dias, se for no período de recesso.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA⁸

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Se ocorrer vaga em cargo da Mesa, cujo preenchimento implique em recondução de quem preencheu o mesmo cargo no período anterior, em reeleição, proceder-se-á a nova eleição, nas mesmas condições do artigo, para preenchimento da vaga.

Art. 30. Os componentes eleitos da Mesa Diretora da Câmara Municipal, poderão ser destituídos em conjunto ou separadamente, pelo voto de 2/3 (três terços) dos membros da Câmara Municipal, quando incidirem em faltas reiteradas, omitirem ou se tornarem ineficazes no desempenho das atribuições conferidas ou por descumprimento ao Regimento Interno elegendo-se imediatamente o seu substituto, obedecido o contido neste Regimento.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DA MESA DA CÂMARA

Art. 31. Compete privativamente à Mesa da Câmara, além de outras atribuições:

I - dirigir os trabalhos legislativos e tomar as providências necessárias à sua regularidade;

II - dar conhecimento à Câmara, na última reunião ordinária da sessão legislativa, de relatório de suas atividades;

III - autorizar despesas, dentro da previsão orçamentária;

IV - orientar os serviços administrativos da Câmara;

V - nomear, promover, comissionar, conceder gratificação e licenças, por em disponibilidade, demitir e aposentar os servidores da Câmara, assinando o Presidente os respectivos atos;

VI - interpretar, em grau de recurso, as disposições do regulamento dos serviços administrativos da Secretaria da Câmara;

VII - apresentar projeto de resolução que vise a modificar o regulamento dos serviços administrativos da Câmara;

VIII - propor projeto de resolução que vise a criar ou extinguir cargos dos serviços da Câmara, bem como fixar os respectivos vencimentos e demais vantagens;

IX - declarar de ofício a perda de mandato de Vereador, obedecido o estatuído nos arts. 39 § 3º e 45, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e o contido na legislação federal;

X - solicitar ao Executivo a suplementação de dotações orçamentárias na forma do art. 45, da Lei Orgânica;

XI - enviar ao Prefeito, até 1º de março de cada sessão legislativa, as contas do exercício anterior;

XII - apresentar Projeto de Lei que vise fixar subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Similares e Vereadores.

XIII - emitir parecer sobre projeto de resolução que modifique no todo ou em parte este Regimento;

XIV - emitir parecer sobre requerimento de licença a Vereador concluindo por projeto de resolução;

XV - emitir parecer sobre requerimento de inserção, nos anais da Câmara, de documentos e pronunciamentos não oficiais;

XVI - emitir parecer sobre constituição de comissão de representação que importe em ônus para a Câmara.

CAPÍTULO III DO PRESIDENTE

Art. 32. O Presidente é o representante legal da Câmara Municipal nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, sendo pois sua competência:

I - representar a Câmara Municipal em juízo ou fora dele;

Praça Bernardino de Lima, 229 - Centro - Telefone: (31) 3541-5500

CEP 34000-000 - Nova Lima - Minas Gerais

www.cmnovalima.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA⁹

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as que cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;
- V - fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
- VI - declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
- VII - decidir sobre as questões de ordem;
- VIII - requisitar recursos financeiros para as despesas da Câmara;
- IX - ordenar as despesas de administração da Câmara;
- X - nomear, exonerar, aposentar, promover e conceder licença aos servidores da Câmara na forma da lei, ouvida a Mesa;
- XI - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar o auxílio da Polícia Militar, quando necessário;
- XII - convocar a Câmara para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- XIII - abrir, presidir e encerrar as reuniões da Câmara;
- XIV - dar posse aos Vereadores que porventura não se empossaram legalmente, ao Prefeito e Vice-Prefeito;
- XV - assinar correspondências oficial de assuntos atinentes à Câmara;
- XVI - apresentar no final da sessão legislativa, relatório das atividades desenvolvidas pela Mesa, bem como o balanço relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas;
- XVII - assinar com o Assessor Contábil Financeiro, os cheques e os empenhos de pagamento de despesas da Câmara;
- XVIII - mandar arquivar as proposições que lhe pareçam contrárias aos ditames constitucionais, à Lei Orgânica e a este Regimento, ressalvado ao autor o recurso ao plenário;
- XIX - exercer em substituição, a chefia do Executivo nos casos previstos em lei;
- XX - designar comissões especiais, observadas as indicações partidárias;
- XXI - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
- XXII - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
- XXIII - propor em plenário a indicação do Vereador para desempenhar missão temporária de caráter representativo ou cultural.
- Art. 33. O Presidente da Câmara ou quem o substituir, somente manifestará seu voto nas seguintes hipóteses:
- I - na eleição da Mesa Diretora;
- II - nos escrutínios secretos;
- III - quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) ou de maioria absoluta dos membros da Câmara;
- IV - quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário.

CAPÍTULO IV

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 34. Ao Vice-Presidente compete:

- I - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA¹⁰

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda de mandato de membro da Mesa.

CAPÍTULO V DO SECRETÁRIO

Art. 35. São atribuições do Secretário da Câmara :

I - a administração superior da Secretaria;

II - a guarda dos livros e documentos da Câmara;

III - proceder a chamada dos Vereadores no início da reunião, confrontando-a com as assinaturas constantes do livro de presença;

IV - redigir as atas das reuniões da Câmara e da Mesa, e proceder a leitura e publicação das mesmas;

V - proceder a leitura do expediente;

VI - manter protocolos de entrada e expedição de todos os assuntos referentes a Câmara;

VII - fazer recolher e guardar, em boa ordem, os projetos e suas emendas e indicações, requerimentos, representações, moções e pareceres das comissões, para o fim de serem apresentados quando necessário;

VIII - preparar as cédulas para as votações secretas;

IX - proceder a chamada dos Vereadores nas votações nominais;

X - contar os votos nas deliberações da Câmara;

XI - redigir a correspondência oficial da Câmara;

XII - providenciar cópia dos projetos, entregando uma a cada Vereador;

XIII - abrir e encerrar o livro de presença que ficará sob sua guarda:

XIV - abrir, numerar, rubricar e encerrar livros destinados ao serviço da Câmara.

CAPÍTULO VI DO TESOUREIRO

Art. 36 – suprimir.

CAPÍTULO VII DO 2º SECRETÁRIO

Art. 37 – suprimir.

TÍTULO III DOS VEREADORES CAPÍTULO I

SEÇÃO I

POSSE E EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 38. A posse do Vereador, dar-se-á, após comprovada diplomação nos termos do contido no art. 3º e incisos do presente Regimento.

Art. 39. Uma vez empossados os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA¹¹

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 40. Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar, perante à Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

Art. 41. É incompatível com o decoro parlamentar, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção, por estes, de vantagens indevidas.

SEÇÃO II DAS INCOMPATIBILIDADES DO VEREADOR

Art. 42. Os Vereadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedade de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis "ad nutum" nas entidades constantes da alínea anterior, salvo mediante aprovação em concurso público, caso em que, após a investidura, ficarão licenciados sem vencimentos.

II - desde a posse:

a) ser proprietários, contratadores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal, ou nela exercer função permanente;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I, alínea "a";

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea "a";

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo federal, estadual ou municipal.

Art. 43. Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for considerado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa, salvo em caso de licença ou de missão oficial autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - que fixar residências fora do Município;

VI - que sofre condenação criminal em sentença definitiva e irrecorrível;

VII - que não tomar posse nas condições estabelecidas neste Regimento e na Lei Orgânica do Município;

VIII - quando o decretar a Justiça Eleitoral, e nos casos previstos na Constituição Federal.

§ 1º Extingue-se o mandato, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento ou renúncia expressa e formal do Vereador.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II, VI deste artigo, a perda do Mandato será decidida pela Câmara por voto secreto e maioria absoluta mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos dos incisos III, IV, V e VII, a perda do Mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus Vereadores ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA¹²

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º Ao Vereador será assegurada ampla defesa em processo no qual seja acusado observado, entre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade e o despacho ou decisão motivados.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DOS VEREADORES

Art. 44. São competentes os Vereadores, uma vez empossados, para:

I - tomar parte nas reuniões, apresentar proposições, requerer, discutir, votar e ser votado:

II - solicitar, por intermédio da Mesa da Câmara ou do Presidente da Comissão a que pertença, informações das autoridades competentes sobre fatos de interesse público ou que sejam úteis à elaboração legislativa;

III - fazer parte da Comissões;

IV - participar das deliberações e discussões plenárias, votar na eleição da Mesa e das comissões e concorrer a seus cargos respectivamente;

V - usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do plenário;

VI - solicitar licença por prazo determinado;

Art. 45. São obrigações e deveres do Vereador;

I - comparecer às reuniões da Câmara nos dias e hora previamente designadas, em traje passeio completo, oferecendo à Mesa justificativa plausível em caso de não comparecimento.

II - examinar com afincos e apreço, os projetos que lhes forem enviados para discussão e apreciação plenária;

III - utilizar-se dos serviços da Câmara para fins relacionados com o exercício de suas funções;

IV - não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

V - nos prazos regimentais, proceder a elaboração de pareceres, votos ou informações que lhe forem incumbidos, comparecendo regularmente e tomando parte nas reuniões da comissão a que pertencer;

VI - propor ou levar ao conhecimento da Câmara medida que julgar conveniente ao Município e à segurança e bem-estar de seus habitantes, bem como impugnar o que lhe pareça prejudicial ao interesse público;

VII - tratar com respeito e urbanidade os componentes da Mesa da Câmara e seus demais membros.

CAPÍTULO II VAGA, LICENÇA E SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO SEÇÃO I

Art. 46. A vaga na Câmara Municipal, verificar-se-á por falecimento, renúncia ou perda de mandato.

Art. 47. Falecendo algum Vereador, o presidente comunicará o fato à Câmara, e a consultar sobre a conveniência de suspensão dos trabalhos nesse dia, deliberando o plenário com qualquer número.

Art. 48. A renúncia do mandato será apresentada à Mesa da Câmara, em documento expresso, com firma reconhecida, tornando-se efetiva, independente desta, depois de lida no expediente.

Art. 49. A perda do mandato do Vereador que poderá ser provocada mediante representação por infração ao disposto no art. 43, inciso I a VIII, deverá ser processada obedecido o preceituado nos parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo citado deste Regimento, observado o rito estabelecido no Decreto-Lei 201/67.

§ 1º - O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções, o Vereador acusado, desde que a denúncia seja regularmente recebida pela Câmara, convocando o Suplente até o final julgamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA¹³

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - O Suplente convocado não poderá intervir nem votar nos atos do processo do substituído.

SEÇÃO II DAS LICENÇAS

Art. 50. Dar-se-á licença ao Vereador, por prazo determinado nos seguintes casos:

- I - por motivo de saúde, devidamente, comprovado através de atestado médico;
- II - para tratar de interesse particular, desde que o período de licença não seja superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;
- III - para desempenhar missões temporárias de caráter diplomático ou cultural;
- IV - para participar de cursos, congressos, conferências ou reuniões consideradas de interesse parlamentar;
- V - para investir-se no cargo de Diretor ou Assessor Municipal.

§1º - A licença depende de requerimento fundamentado ao Presidente da Câmara.

§ 2º - A Mesa emitirá parecer e apresentará projeto de resolução sobre a matéria, e na mesma reunião será submetido a votação.

§ 3º - O Vereador licenciado poderá interromper a licença reassumindo suas funções imediatamente.

§ 4º - Para afastar-se do território nacional, em caráter particular e por menos de 30 (trinta) dias, o Vereador deverá dar prévia ciência a Câmara.

§ 5º - O Vereador acometido de doença que o impossibilite de comparecer às reuniões da Câmara, considerar-seá automaticamente licenciado, fazendo jus à remuneração do cargo público.

§ 6º - O Vereador investido no cargo de Diretor ou Assessor Municipal será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da vereança.

Art. 51. A licença ou a soma das licenças para tratar de interesses particulares, não poderá ultrapassar a dezoito meses em cada legislatura.

Art. 52. Suspende-se o exercício do mandato de Vereador:

- I - por incapacidade civil absoluta julgada por sentença de interdição;
- II - por condenação criminal enquanto durarem seus efeitos;

Art. 53. Cumpre-se ao Vereador comunicar à Câmara seu afastamento nos casos previstos na legislação em vigor.

SEÇÃO III CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

Art. 54. A convocação do Suplente dar-se-á nos casos de licença, vaga, impedimento ou suspensão do exercício do mandato do Vereador.

§ 1º - A convocação do Suplente será feita imediatamente pelo Presidente.

§ 2º - A investidura do Suplente independe de convocação formalizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA¹⁴

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - O Suplente de Vereador não poderá ser eleito para a Presidência ou Vice-Presidência de Comissão nem para membro da Mesa.

§ 4º - O Suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 5º - O Suplente de Vereador que haja prestado compromisso uma vez, é dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes.

Art. 55. Ocorrendo a vaga e não havendo Suplente, a Mesa da Câmara comunicará o fato ao Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se porventura faltarem mais de quinze dias para o término da legislatura.

Parágrafo único. Enquanto a vaga a que se refere o artigo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

TÍTULO IV DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 56. A Câmara reunir-se-á anualmente em sessões:

I - Ordinárias, de 1º de fevereiro à 30 de junho e de 1º de agosto à 15 de dezembro;

II - Extraordinárias, em caso de urgência ou interesse público relevante, mediante convocação do Prefeito, do Presidente da Câmara ou de 1/3 dos membros da Câmara.

§ 1º - Sessão Legislativa Ordinária é a que, independentemente de convocação, se realiza nos períodos de funcionamento normal da Câmara, e a extraordinária é a que se realiza em período diverso da fixada normalmente.

§ 2º - A Câmara Municipal de Nova Lima, reúne-se, ordinariamente, todas às vezes-feitas e se recair a designação em feriado ou ponto facultativo, a reunião far-se-á no dia útil seguinte.

Art. 57. A Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 58. As reuniões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomadas por maioria de dois terços de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação de decoro parlamentar.

CAPÍTULO I REUNIÕES DA CÂMARA SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. As reuniões serão:

I - Preparatórias, as que precedem a instalação dos trabalhos na Câmara, em cada legislatura;

II - Ordinárias, as realizadas nos dias previamente determinados, durante qualquer sessão legislativa;

III - Extraordinárias, as realizadas em dia e hora diversos dos pré-fixados para as ordinárias;

IV - Solenes ou especiais, as convocadas para grandes comemorações, homenagens, ou determinado objetivo específico por convocação do Presidente ou por deliberação da Câmara, e realizar-se-ão com qualquer número dos vereadores presentes.

Art. 60. A reunião ordinária terá a duração de (três) horas, iniciando-se os trabalhos às 18 horas, com tolerância de 15 (quinze) minutos.

Art. 61. A reunião extraordinária que também terá duração de 03 (três) horas, é diurna ou noturna, podendo realizar-se em qualquer dia, mesmo nas de reunião ordinária.

Praça Bernardino de Lima, 229 - Centro - Telefone: (31) 3541-5500

CEP 34000-000 - Nova Lima - Minas Gerais

www.cmnovalima.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA¹⁵

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 62. As reuniões serão públicas, podendo ser secretas dentro dos casos previstos neste Regimento Interno.

Art. 63. A Câmara reúne-se extraordinariamente quando convocada por prévia declaração de motivos e nos termos deste Regimento Interno.

SEÇÃO II TRANSCURSO DA REUNIÃO

Art. 64. As reuniões públicas ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, verificado o número legal de Vereadores presentes no livro próprio, desenvolverão os trabalhos da seguinte maneira:

I - Primeira Parte: Expediente, com duração de até 30 (trinta) minutos;

- a) leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) leitura de correspondências, etc.;
- c) apresentação de proposições;
- d) leitura de pareceres

II - Segunda Parte: Ordem do Dia, com duração de até 01 (uma) hora, compreendendo:

- a) discussão e votação dos projetos em pauta;
- b) discussão e votação de proposições;
- c) redações finais.

III - Terceira Parte: Pequeno expediente, com duração de até 01 (uma) hora: a) apresentação de indicações, moções e requerimentos;

- b) discussão e votação;

IV - Quarta Parte: Grande expediente com duração de até 30 (trinta) minutos que se destina:

- a) apresentação de oradores inscritos;
- b) ordem do dia da reunião seguinte;

Art. 65. Esgotada a matéria destinada a uma parte da reunião ou findo o prazo de sua duração, passa-se à parte seguinte.

Art. 66. A presença de Vereadores será, no início da reunião ou no seu transcurso, registrada pela Secretaria da Mesa, bem como autenticada pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 67. A hora do início da reunião, os membros da Mesa da Câmara e os demais Vereadores deverão ocupar seus lugares, e verificando o Presidente a presença da maioria dos Vereadores, será declarada aberta a reunião.

Art. 68. Não se verificando o número legal regimental, o Presidente deixará de abrir a reunião, anunciando a ordem do dia da próxima reunião.

Parágrafo único. Na hipótese do contido no artigo anterior, o Secretário despachará o expediente e dar-lhe-á a publicidade devida.

SEÇÃO III DO EXPEDIENTE

Art. 69. Abertos os trabalhos, o Secretário fará a leitura da ata da sessão anterior, que será submetida a discussão plenária e não sendo impugnada será imediatamente aprovada.

§ 1º - Para retificar a ata, o Vereador poderá falar uma vez, pelo prazo de 05 (cinco) minutos.

§ 2º - Se julgar conveniente, o Secretário prestará as necessárias explicações.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA¹⁶

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - Quando a Mesa reconhecer o cabimento da retificação será consignada na mesma ata.

Art. 70. Aprovada a ata, o Secretário lerá, na íntegra, os ofícios de autoridade e, em resumo, os demais papéis enviados à Câmara, despachando o expediente.

Art. 71. Terminada a leitura, passar-se-á ao tempo destinado à apresentação de proposições, requerimentos, indicações, moções e projetos.

Art. 72. As proposições dos Vereadores e do Executivo, deverão ser encaminhadas até dois dias antes da reunião ao Secretário da Câmara e por ele serão recebidas, rubricadas e numeradas para entrega ao Presidente no início da reunião.

§ 1º - A desobediência ao disposto no artigo anterior, implica no arquivamento da matéria até a reunião subsequente ou seguinte, quando então será apreciada.

§ 2º - Para fundamentar a proposição terá o Vereador o prazo de (10 dez) minutos, sendo que para qualquer outra proposição o prazo será de 05 (cinco) minutos.

Art. 73. Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvando-se o caso de extrema urgência, reconhecida pelo plenário.

Art. 74. Findas as três primeiras partes da reunião, na forma prevista no art. 64, passar-se-á ao tempo destinado aos oradores inscritos para o Grande Expediente, em ordem cronológica, pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos para cada orador, incluídos neste tempo os apartes.

Art. 75. A lista de oradores será organizada pela Mesa da Câmara ao se iniciar a sessão, e será feita pelos Vereadores pessoalmente e em livro próprio.

Art. 76. A Câmara poderá destinar o Grande Expediente para comemorações de alta significação municipal, estadual ou nacional, ou interromper os trabalhos para recepção, em plenário, de altas personalidades, desde que assim resolva o Presidente ou delibere o Plenário.

SEÇÃO IV ORDEM DO DIA

Art. 77. A Ordem do Dia se iniciará tão logo terminado o Expediente, para discussão e votação de:

- I - Projetos em pauta;
- II - Proposições de urgência;
- III - Redações finais;
- IV - requerimentos de comissão sujeitos a votação.

Art. 78. A Ordem do Dia será impressa sempre que possível e distribuída aos Vereadores antes da reunião.

Art. 79. A ordem estabelecida no art. 77 poderá ser alterada ou interrompida:

- I - Para a Posse do Vereador;
- II - Em caso de aprovação de requerimento de:
 - a) preferência;
 - b) adiamento;
 - c) retirada de ordem do dia;
 - d) inversão de pauta;
 - e) em caso de urgência.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA¹⁷

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 80. Ao final da reunião, o Presidente da Câmara organizará a Ordem do Dia da sessão seguinte, anunciando-a antes de dar por encerrados os trabalhos.

§ 1º - Constarão da Ordem do Dia as matérias não apreciadas da pauta da sessão ordinária anterior, com precedência sobre as demais em pauta.

§ 2º - A proposição entrará em Ordem do Dia desde que em condições regimentais e com pareceres das comissões a que foi distribuída.

SEÇÃO V COMUNICAÇÃO OU EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 81. Durante o expediente, o Vereador poderá usar da palavra para fazer a Câmara comunicação de acontecimento relevante ou falecimento de pessoas notórias.

Parágrafo único. É permitido ao Vereador fazer a comunicação por escrito.

Art. 82. Em breve discurso pelo tempo não excedente a 05 (cinco) minutos, o Vereador poderá falar para explicações pessoais.

Parágrafo único. Conceder-se-á a palavra, para explicação pessoal, após esgotada a Ordem do Dia.

SEÇÃO VI DAS REUNIÕES SECRETAS

Art. 83. A Câmara Municipal poderá realizar reuniões secretas por convocação do Presidente, de ofício ou a requerimento, com indicação precisa de seu objetivo.

Art. 84. Para iniciar-se a sessão secreta, o Presidente fará sair das Galerias e demais dependências anexas, pessoas estranhas ao trabalho, inclusive os funcionários da Casa, sem prejuízo de outras cautelas que a Mesa adotar no sentido de resguardar o sigilo.

§ 1º - Se a reunião secreta tiver de interromper a pública, será suspensa para as providências previstas no artigo anterior.

§ 2º - Antes de encerrar-se a sessão secreta, a Câmara resolverá se o requerimento de convocação, os debates e deliberações, no todo ou em parte, deverão constar da ata pública, ou fixará o prazo em que devam ser mantidos sob sigilo.

§ 3º - Antes de levantada a sessão secreta, a ata respectiva será aprovada, e juntamente com os documentos que a ela se referirem, encerrada em invólucro lacrado, etiquetado, datado e rubricado pelos membros da Mesa, e recolhida ao arquivo.

§ 4º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito para ser arquivado num segundo envelope igualmente lacrado, que se anexará ao invólucro mencionado no parágrafo anterior, desde que o interessado o prepare em prazo não excedente de uma sessão.

SEÇÃO VII DA ATA

Art. 85. De cada reunião lavrar-se-á a ata com a sinopse dos trabalhos, cuja redação obedecerá o padrão uniforme adotado pela Mesa.

§ 1º - As atas impressas ou datilografadas serão organizadas em anais, por ordem cronológica, encadenadas por sessão legislativa e recolhidas ao arquivo da Câmara.

§ 2º - Da ata constará a lista nominal de presença e de ausência às sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara.

§ 3º - A ata da última reunião ao encerrar-se a sessão legislativa, será redigida, em resumo e submetida a discussão e aprovação, presente qualquer número de Vereadores, antes de se levantar a sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA¹⁸

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º - As informações e os documentos não oficiais serão somente indicados na ata, com a declaração do objeto a que se referirem, exceto deliberação em contrário ou a determinação de ofício do Presidente.

§ 5º - As informações de caráter reservado não serão dadas à publicidade.

§ 6º - Das atas não constarão documentos sem expressa permissão da Mesa da Câmara, salvo quando incorporadas a discurso.

§ 7º - Será permitido ao Vereador fazer inserir na ata a ser publicada as razões de seu voto, redigida em termos concisos e não infringentes de disposições regimentais.

Art. 86. Quando não houver reunião por falta de número, a ata mencionará o nome dos Vereadores que tiverem comparecido e o expediente despachado.

SEÇÃO VIII DA POLÍCIA INTERNA

Art. 87. O policiamento da Câmara Municipal, compete, privativamente à Mesa, sob a direção do presidente, sem intervenção de outro poder.

Parágrafo único. O policiamento será feito por servidores da Câmara, e, se necessário, também por agentes de polícia, requisitado ao Delegado ou ao Chefe do Departamento Policial na cidade.

Art. 88. É proibido o porte de arma nas dependências da Câmara.

Parágrafo único - A inobserância, por Vereador, ao disposto no artigo, constitui falta de decoro parlamentar.

Art. 89. É permitido a qualquer cidadão assistir das galerias às reuniões públicas.

§ 1º - O assistente não poderá aplaudir nem reprovar o que se passar em plenário.

§ 2º - O Presidente fará sair do edifício da Câmara o assistente que perturbar a ordem.

Art. 90. Durante as reuniões somente serão admitidos no Plenário os Vereadores e funcionários da Câmara em serviço, não sendo permitidas atitudes que comprometam a solenidade, a ordem e o respeito.

Parágrafo único - Aos representantes da imprensa, será facultado o acesso às dependências da Câmara, durante as reuniões, desde que não perturbem o desenrolar das reuniões.

Art. 91. Se algum Vereador praticar, dentro do edifício da Câmara, ato suscetível de repressão, dele conhecerá a Mesa que, em reunião secreta, o exporá em Plenário para este decidir a respeito.

Art. 92. Quando, no edifício da Câmara se praticar delito, efetuar-se-á a prisão do criminoso, que será encaminhado a autoridade policial competente.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 93. As comissões da Câmara são:

I - permanentes, as de caráter técnico-legislativo ou especializado que têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame e sobre elas deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária do Município, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação.

II - temporárias, criadas para apreciar determinado assunto que se extinguem ao término da legislatura ou antes dele, quando alcançado o fim que se destinam ou expirado o prazo de duração.

Praça Bernardino de Lima, 229 - Centro - Telefone: (31) 3541-5500

CEP 34000-000 - Nova Lima - Minas Gerais

www.cmnovalima.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA¹⁹

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 94. Os membros efetivos das comissões serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos líderes das bancadas, e na constituição assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos que participem da Casa, incluindo-se sempre um membro de minoria, ainda que pela proporcionalidade não lhe caiba lugar.

§ 1º - A substituição do membro efetivo na Comissão por falta ou impedimento dar-se-á por ato decisório do Presidente da Mesa Diretora, por solicitação do Presidente da Comissão.

§ 2º - No caso de falta, licença, ou qualquer outro impedimento do titular efetivo das Comissões Permanentes caberá ao Presidente da Mesa proceder com designação de substituto.

Art. 95. As comissões organizar-se-ão dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de membros de cada comissão e o número de Vereador de cada Partido pelo quociente assim obtido. O quociente final representará o número de membros do Partido na comissão.

Parágrafo único. O Partido que obtiver um terço na representação, terá o direito de indicar um representante para cada comissão sendo que tal procedimento dar-se-á dentro de 72 (setenta e duas) horas, e esgotando-se este prazo sem indicação, o Presidente da Câmara procederá a designação.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 96. Durante a sessão legislativa funcionarão as seguintes comissões em caráter permanente:

I - comissão de Legislação e Justiça;

II - comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas;

III - comissão de Redação;

IV - comissão de Serviços Públicos Municipais;

V - comissão do Meio Ambiente;

VI - comissão de Direitos Humanos.

Parágrafo único. A nomeação dos membros das Comissões Permanentes, far-se-á através de ofício dirigido à Mesa pelos líderes da Bancada, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da instalação da sessão legislativa ordinária, sendo a título precário a dos representantes das bancadas que não houverem manifestado dentro do prazo.

Art. 97. As Comissões Permanentes para um mandato de 02 (dois) anos, contados da legislatura compor-se-ão de três membros cada uma, cabendo ao Presidente da Mesa Diretora aplicar quando necessário o disposto no § 2º do art. 94.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 98. As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar e emitir parecer sobre os assuntos a seu exame.

Art. 99. A competência das Comissões Permanentes é definida pelas matérias contidas em sua própria denominação.

§ 1º - Compete à Comissão de Legislação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos, quanto a seus aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, sobre representação visando a perda de mandato e pedido de licença para processar Vereador.

§ 2º - Compete a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas manifestar-se especialmente sobre matéria tributária, empréstimos públicos e aspecto financeiro de todas as proposições que concorram para aumentar ou diminuir a despesa ou a receita pública, projetos de lei orçamentária bem como:

I - acompanhar a execução do orçamento e de programas de trabalho.

II - avaliar os resultados obtidos pelos administradores e verificar a execução dos contratos;

Praça Bernardino de Lima, 229 - Centro - Telefone: (31) 3541-5500

CEP 34000-000 - Nova Lima - Minas Gerais

www.cmnovalima.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA²⁰

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - fiscalizar a administração financeira e contábil dos órgãos ligados a administração pública;

IV - fiscalizar o funcionamento de entidades subvencionadas pela Prefeitura e a aplicação dos recursos a ela destinados;

V - desempenhar as funções de auditoria financeira e orçamentária sobre as contas da Administração centralizada e descentralizada.

§ 3º - Compete a Comissão de Redação, preparar a redação final dos projetos de lei e resolução.

§ 4º - Compete a Comissão de Serviços Públicos Municipais, emitir parecer sobre os projetos que envolvam a saúde pública, saneamento básico e higiene, assistência social e previdência, educação, cultura, obras públicas, esporte, lazer, turismo, plano rodoviário municipal, convênios com o Estado para execução de vias de comunicação, sendo extensivo seus poderes sobre assuntos atinentes ao funcionalismo municipal.

§ 5º - compete-lhe, ainda, manifestar-se sobre transportes municipais, coletivos, táxis e a fiscalização do funcionamento destes serviços e da edificação de obras públicas.

§ 6º - compete a Comissão do Meio Ambiente:

I – apreciar e emitir parecer sobre todos os projetos que de qualquer forma interfiram ou digam respeito ao meio ambiente ou que requeiram procedimentos e ações visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município.

II – integrar-se aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas, no sentido da obtenção e repasse de informações e subsídios técnicos.

III – atuar promovendo, no âmbito de Legislativo, ações de conscientização pública para o desenvolvimento ambiental.

IV – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto ao CODEMA, Ministério Pública e demais órgãos competentes.

V – realizar e coordenar reuniões públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade na discussão de projetos que reflitam significativa interferência no meio ambiente ou que propiciem instalação de atividades potencialmente poluidoras.

VI - integrar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, na forma prevista no inciso VI, do artigo 4º da Lei Municipal nº 1625/99.

§ 7º - compete a Comissão de Direitos Humanos, discutir e analisar as prerrogativas inerentes a pessoa humana asseguradas nas disposições constitucionais, principalmente quanto:

I – violência urbana e rural;

II – direitos da criança e do Adolescente;

III – direitos da Mulher;

IV – discriminações raciais, étnicas e de opções sexuais;

V – sistema penitenciário e direito dos detentos;

VI – acompanhamento às vítimas da violência e seus familiares;

VII – direito dos idosos

§ 8º - compete-lhe, também, manifestar-se sobre todos os assuntos vinculados na promoção dos aspectos sustentadores da democracia e da cidadania plena, na articulação com a sociedade civil e, principalmente no e no exercitamento de trabalhos conscientizadores junto a comunidade, no tocante à preservação dos direitos fundamentais relativos à vida, à liberdade à igualdade.

§ 9º - compete-lhe, ainda, realizar audiências públicas internas ou em regiões do Município de forma a subsidiar o processo legislativo, através de debates, estudos, pesquisas, entrevistas e demais outros aspectos inerentes as suas atribuições.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA²¹

ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 100. As Comissões Temporárias são:

- I - especiais;
- II - de Inquérito;
- III - de Sindicância;
- IV - de Representação.

Parágrafo único. Das comissões participará, como membro, o autor do requerimento de suas constituições, que também será ouvido como informante.

Art. 101. As Comissões Especiais serão constituídas para dar parecer sobre:

- I - apreciação de veto à proposição de lei;
- II - processo de perda de mandato de Vereador;
- III - emenda à Lei Orgânica ao Município;
- IV - concessão do Título de Cidadania Honorária;
- V - matéria que, por sua abrangência, relevância e

urgência deva ser apreciada por uma só comissão.

Art. 102. Constituir-se-ão também Comissões Especiais para elaborar lei delegada e tomar as contas do prefeito, quando não prestadas à Câmara no prazo legal.

Art. 103. As Comissões Especiais compo-se-ão de três membros, sendo constituída pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento fundamentado.

Art. 104. As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigações próprias das autoridades judiciárias, serão criadas pela Câmara, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova as responsabilidades civil ou criminal dos infratores.

Parágrafo único. A comissão, no seu funcionamento, adotará as normas constantes da Lei Federal nº 1579, de 18 de março de 1952, bem como o regulamento das Comissões de Inquérito da Câmara dos Deputados, no que for aplicável.

Art. 105. A Comissão de Sindicância será constituída para proceder a investigação sumária de fato determinado referente ao interesse público.

§ 1º - A comissão constituir-se-á:

I - automaticamente, a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;

II - com a aprovação da maioria absoluta da Câmara, a requerimento subscrito por três Vereadores;

§ 2º - A comissão poderá ouvir pessoas convidadas e que tenham conhecimento do objeto da investigação.

§ 3º - A comissão fixará previamente as normas compatíveis e o roteiro de suas atividades.

Art. 106. A Comissão de Representação será constituída para estar presente em atos em nome da Câmara ou para desincumbir-se de missão que for atribuída pelo plenário.

Art. 107. Durante o recesso parlamentar, haverá uma comissão representativa da Câmara de plantão diário nas dependências da Casa, que atenderá o público, cuja composição reproduzirá tanto quanto possível a proporcionalidade de representação partidária, eleita na última sessão ordinária do período legislativo.

Art. 108. A Comissão de Representação constituir-se-á de ofício, pelo Presidente da Câmara, ou a requerimento subscrito por três Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA²²

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.109. Quando a execução de seus objetivos implicar em despesa pública, a comissão poderá ser criada se a Mesa da Câmara, havendo saldo em dotação orçamentária, manifestar-se favoravelmente.

§ 1º - Quando a Câmara se fizer representar em conferência, reuniões, congressos ou simpósios, serão preferencialmente escolhidos para compor a comissão os Vereadores que se disponham a apresentar teses ou trabalhos relativos ao temário.

§ 2º - Dispensa-se a indicação de suplente para a comissão

Art. 110. A Comissão Temporária reunir-se-á após sua constituição, convocada pelo mais idoso de seus membros, para eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator da matéria.

Parágrafo único. Até a eleição dos dirigentes, manter-se-á na Presidência da comissão o mais idoso de seus membros.

SEÇÃO V VAGAS NAS COMISSÕES

Art. 111. Dar-se-á vaga nas comissões, com a renúncia, com a perda do lugar, ou nos casos do art. 46 deste Regimento.

§ 1º - A renúncia de membro de comissão será ato perfeito e acabado com a apresentação a seu Presidente de comunicação que a formalize.

§ 2º - O membro efetivo que, presente a sessão legislativa, não comparecer a 06 (seis) reuniões ordinárias consecutivas da comissão, será destituído de sua função.

§ 3º - O Presidente da Câmara, por indicação do Líder de Bancada, nomeará novo membro para a comissão, em caso de vaga.

SEÇÃO VI DO IMPEDIMENTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 112. Sempre que um membro de comissão não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato ao Presidente, pessoalmente ou por intermédio do Líder da Bancada, que fará publicar em ata a escusa.

§ 1º - Se por falta de comparecimento de qualquer membro e, na questão, a sua ausência, estiver prejudicando ou impedindo os trabalhos da Comissão, o Presidente da Câmara a requerimento do Presidente da Comissão, designará substituto para o membro faltoso po indicação do Líder da respectiva Bancada.

§ 2º - Cessará a validade de designação do substituto tão logo retorne o membro efetivo ao exercitamento de suas funções.

§ 3º - Se o efetivo comparecer à reunião, após iniciada, o substituto nela permanecerá até que conclua o ato que esteja praticando.

SEÇÃO VII DO PRESIDENTE DAS COMISSÕES

Art. 113. Nos 03 (três) dias seguintes à sua constituição, reunir-se-á a comissão sob a Presidência do mais idoso de seus membros, em uma das salas do edifício da Câmara, para eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator.

Parágrafo único. Se, no prazo fixado, não houver a eleição, continuará na Presidência, até que ela se verifique, o membro mais idoso.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA²³

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 114. O Presidente será substituído em sua ausência pelo Vice-Presidente e na falta de ambos, a Presidência caberá ao mais idoso dos membros presentes.

Art. 115. Dirigirá os trabalhos de reunião conjunta de comissões o Presidente mais idoso destas, substituído pelos outros Presidente, na ordem decrescente de idade.

Parágrafo único. Na hipótese de ausência dos Presidentes, caberá a direção dos trabalhos aos Vice-Presidentes, observada a ordem decrescente de idade. Na falta destes, o mais idoso dos membros presentes.

Art. 116. Ao Presidente da comissão compete:

I - dirigir as reuniões, nelas mantendo a ordem e a solenidade;

II - submeter, logo depois de eleito, o plano de trabalho da comissão, fixando os dias e o horário das reuniões ordinárias;

III - convocar reunião extraordinária, de ofício ou a requerimento de membro da comissão;

IV - fazer ler a ata da reunião anterior, submetê-la à discussão, e depois de aprovada, assiná-la com os membros presentes;

V - dar conhecimento à comissão da matéria recebida;

VI - designar Relatores;

VII - conceder a palavra ao membro da comissão que a solicitar;

VIII - interromper o orador que estiver falando sobre a matéria vencida;

IX - submeter a matéria a votos, terminada a discussão e proclamar o resultado;

X - conceder vista de proposições aos membros da Comissão;

XI - assinar pareceres e convidar os demais membros a fazê-los;

XII - enviar à Mesa a matéria conclusa;

XIII - solicitar do Presidente da Mesa Diretora a designação de substituto para o membro da comissão por impedimento ou falta;

XIV - resolver as questões de ordem;

XV - encaminhar à Mesa, ao fim da sessão legislativa, relatório das atividades.

Art. 117. O Presidente das comissões poderá funcionar como Relator e terá voto nas deliberações da comissão.

§ 1º - Em caso de empate, repetir-se-á a votação na reunião seguinte e, persistindo o resultado, o Presidente decidirá pelo voto de qualidade.

§ 2º - O autor da proposição não poderá se designado seu Relator nem presidirá a comissão, quando da discussão e votação da matéria.

SEÇÃO VIII DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES

Art. 118. As reuniões das comissões serão públicas, reservadas ou secretas.

§ 1º - A qualquer Vereador é permitido participar das discussões;

§ 2º - Salvo deliberação em contrário as reuniões serão públicas;

§ 3º - Serão reservadas, a a juízo da comissão, as reuniões em que haja matéria que deva ser debatida com a presença apenas de jornalistas, funcionários a serviço da comissão e técnicos ou autoridades convidadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA²⁴

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 119. As comissões permanentes reunir-se-ão na sede da Câmara, em sala própria:

I - ordinariamente, em dia e hora pré-fixados;

II - extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente de ofício ou a requerimento fundamentado de qualquer de seus membros;

Art.120. As comissões temporárias reunir-se-ão ordinariamente, em dias pré-fixados ou mediante convocação de seu Presidente.

Parágrafo único. Se a convocação se fizer durante a reunião, será comunicada aos membros ausentes, dispensadas as formalidades do artigo.

Art. 121. As reuniões ordinárias ou extraordinárias das comissões durarão o tempo necessário ao estudo da matéria em pauta ou objeto da convocação, podendo o Presidente, ouvida a comissão, suspender os trabalhos para dar-lhes prosseguimento em horas que designar,

SEÇÃO IX REUNIÃO CONJUNTA

Art. 122. Duas ou mais comissões reunir-se-ão conjuntamente para o exame de determinada matéria:

I - por força de disposição regimental;

II - por deliberação de seus membros.

Parágrafo único - Em qualquer dos casos, os Presidentes designarão de comum acordo, dia, hora e local da reunião.

Art. 123. A convocação da reunião conjunta, caberá ao Presidente mais idoso, que será substituído, neste ato, pelos outros Presidentes, na ordem decrescente de idade.

Parágrafo único - Na ausência dos Presidentes a convocação será feita pelos Vice-Presidentes, observada a ordem do artigo.

SEÇÃO X DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Art. 124. A distribuição de matérias às comissões, será feita pelo Presidente da Câmara, cumprindo ao Secretário da mesa formalizá-la em despacho.

Parágrafo único - Nenhuma proposição será distribuída a mais de três comissões.

Art. 125. Distribuída a matéria a mais de uma comissão, cada qual deverá emitir parecer separadamente, salvo o caso de reunião conjunta e, se a matéria depender de parecer das Comissões de Legislação e Justiça e de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, serão estas ouvidas em primeiro e último lugar respectivamente.

Art. 126. Quando a Comissão de Legislação e Justiça, por sua maioria, concluir pela inconstitucionalidade da proposição, será esta enviada à Mesa da Câmara, ainda que distribuída a outras comissões, para imediata inclusão na Ordem do Dia.

Parágrafo único - Se a Câmara decidir pela constitucionalidade, voltará a proposição às outras comissões a que tenha sido distribuída.

Art. 127. A audiência de qualquer comissão sobre determinada matéria poderá ser solicitada, por vereador ou comissai, em requerimento fundamentado.

Parágrafo único - Na mesma fase de tramitação, não se admitirá requerimento de nova audiência da comissão que já se haja manifestado.

SEÇÃO XI DO TRABALHO DAS COMISSÕES

Art. 128. Os trabalhos das comissões obedecem à ordem seguinte:

Praça Bernardino de Lima, 229 - Centro - Telefone: (31) 3541-5500

CEP 34000-000 - Nova Lima - Minas Gerais

www.cmnovalima.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA²⁵

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - leitura e aprovação da ata;
II - distribuição de proposições aos relatores;
III - leitura, discussão e votação de requerimentos, relatórios e pareceres.

§ 1º - A comissão poderá alterar a ordem de seus trabalhos, a requerimento de qualquer de seus membros, aprovado pela maioria dos presentes;

§ 2º - Da reunião lavrar-se-á a ata resumida em livro próprio.

Art. 129. As comissões deliberarão por maioria de votos de seus membros.

Art. 130. Será de três dias, contados da remessa do projeto, o prazo para a comissão proferir parecer, com exceção aos fatos seguintes:

I - em caso de regime de urgência, o prazo será de um dia;

II - a comissão terá dois dias, para emitir parecer em projeto enviado pelo Prefeito, com solicitação de tramitação urgente.

Art. 131. Será de três dias o prazo para a comissão proferir parecer sobre requerimento, emenda, recurso e matéria semelhante.

Parágrafo único - O prazo do artigo anterior será reduzido a um dia em casos de regime de urgência e emenda de redação final.

Art. 132. A distribuição da matéria na comissão será feita pelo Presidente.

§ 1º - Quando se tratar de matéria em regime de urgência, o Relator poderá ser designado antes da reunião.

§ 2º - O Relator terá a metade do prazo da comissão, arredondando-se a fração a seu favor para mais.

§ 3º - A requerimento fundamentado do Relator, o Presidente da Comissão poderá prorrogar-lhe o prazo por dois dias.

§ 4º - O Presidente da Comissão designará novo relator, para emitir parecer em dois dias, na hipótese de perda de prazo pelo anterior.

Art. 133. Qualquer membro da comissão poderá solicitar vista, pelo prazo de até um dia, de proposição cujos pareceres não tenham sido distribuídos em avulso.

Art. 134. Não se admitirá pedido de vista quando o parecer for distribuído em avulso, aos membros da comissão, adiando-se, no entanto, para a reunião seguinte, a discussão e votação da matéria.

Parágrafo único. O Presidente da comissão poderá determinar de ofício ou a requerimento, a distribuição do avulso.

Art. 135. Lido o parecer ou dispensada sua leitura, será submetida à discussão, sendo permitido aos membros da comissão apresentar emendas até o encerramento da discussão da matéria, as quais serão novamente discutidas e votadas finalmente após deliberação sobre o parecer.

§ 1º - Se tiver o parecer sofrido alterações com as quais concorde o Relator, a ele será concedido prazo até a reunião seguinte para redigi-lo de acordo com o vencido.

§ 2º - Se o parecer não for adotado pela maioria da comissão, o Presidente designará novo relator, que terá prazo de dois dias para apresentar outro.

§ 3º - Na hipótese da comissão aceitar parecer diverso, o do primeiro relator passará a constituir voto em separado.

Art. 136. Para discutir o parecer, o membro da comissão ou o autor da proposição poderá usar da palavra pelo prazo de dez minutos, e o Relator o dobro deste prazo ou seja vinte minutos.

Art. 137. Para efeito de contagem, os votos relativos ao parecer serão:

I - favoráveis, os "pela conclusão", os "com restrição" e os "em separado" não divergentes da conclusão;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA²⁶

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - contrários, os divergentes da conclusão.

Art. 138. Para facilidade de estudo, é permitida à comissão dividir em partes a matéria em exame, designando-se relatores parciais e um relator geral.

Art. 139. Distribuída a mais de uma comissão e vencido o prazo de uma delas, a proposição passará ao exame seguinte.

Art. 140. Esgotado o prazo das comissões, o Presidente da Câmara incluirá a proposição em Ordem do Dia, de ofício ou a requerimento.

Art. 141. Quando um membro da comissão reter, após reclamação do Presidente, vencido o prazo, matéria sujeita a exame, será o fato comunicado ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara fixará ao Vereador o prazo de 12 (doze) horas para a devolução e, se não atendido, determinará a restauração do processo.

SEÇÃO XII PARECERES

Art. 142. O Parecer é o pronunciamento da comissão sobre a matéria sujeita a seu estudo.

§ 1º - O Parecer será escrito em termos explícitos e concluirá pela aprovação ou rejeição da matéria.

§ 2º - O Parecer poderá ser oral em requerimento e em emenda à redação final.

§ 3º - A conclusão do Relator indicará o sentido do parecer justificadamente.

§ 4º - Cada proposição terá parecer independente, salvo em se tratando de matérias idênticas ou semelhantes, que tenham sido anexadas a requerimentos da comissão ou Vereadores.

§ 5º - O Presidente da Câmara devolverá à comissão o parecer formulado em desacordo com as disposições regimentais, para que seja redigido na sua conformidade.

SEÇÃO XIII DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 143. Entidades que representem corrente de opiniões, legalmente constituídas, poderão participar dos trabalhos das comissões, sem direito a voto, para debater e apresentar sugestões sobre matéria de interesse público.

Parágrafo único - Cabe ao Presidente da Câmara, fazer expedir os convites às entidades escolhidas e expedir credencial ao representante que lhe for indicado.

SEÇÃO XIV DO ASSESSORAMENTO DAS COMISSÕES

Art. 144. Haverá assessoramento às comissões da Câmara por pessoal da Assessoria Técnico-Legislativa ou por pessoal contratado nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III SEÇÃO I DAS LIDERANÇAS

Art. 145. O Líder é o porta-voz de uma Bancada ou de um grupo parlamentar e o seu intérprete junto à Câmara e seus órgãos.

Parágrafo único. O Líder será auxiliado pelo Vice-Líder, que o substituirá em caso de ausência ou impedimento.

Art. 146. Bancada é a representação partidária organizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA²⁷

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Cada Bancada, em documento subscrito pela maioria dos Vereadores que a integram, indicará à Mesa, nas vinte e quatro horas que se seguirem após o início da sessão legislativa, seu Líder e respectivos Vice-Líderes.

§ 2º - Enquanto não for feita a indicação, considerar-se-á Líder o Vereador mais idoso da Bancada.

Art. 147. O chefe do Poder Executivo poderá, dentre os Vereadores do grupo que o apóia, constituído de um ou mais partidos, escolher o Líder do Governo e Vice-Líder, indicando-os à Mesa da Câmara por ofício, no início da sessão legislativa.

Art. 148. É facultado ao Líder, em caráter excepcional, a qualquer momento da reunião, salvo quando estiver discutindo ou votando projetos, usar da palavra durante 10 (dez) minutos, para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse à Câmara, podendo mais transferir esta prerrogativa de falar a um de seus liderados, quando solicitado.

TÍTULO V DO PROCESSO LEGISLATIVO CAPÍTULO I PROPOSIÇÕES SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 149. Proposição é toda a matéria sujeira a deliberação da Câmara.

Art. 150. O processo legislativo propriamente dito compreende as seguintes proposições:

- I - emendas a Lei Orgânica;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;
- IV - leis delegadas;
- V - decretos legislativos;
- VI - resoluções;
- VII - iniciativa popular.

Parágrafo único. Incluem-se, ainda, por extensão, no processo legislativo, as proposições seguintes:

- I - apreciação de veto;
- II - tomada de contas;
- III - indicação;
- IV - requerimento;
- V - representação;
- VI - moção

Art. 151. A Mesa só receberá proposição sobre assunto de competência da Câmara, redigida com clareza e observância do estilo parlamentar, datilografadas em três vias.

§ 1º - A proposição destinada a examinar a legalidade de convênios, aprovar convênios ou celebrações de contratos, deverá ser encaminhada com a cópia dos respectivos instrumentos.

§ 2º - A proposição em que haja referência a uma lei far-se-á acompanhar do respectivo texto, na parte que for de interesse.

§ 3º - A proposição que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões e despachos, far-se-á acompanhar dos respectivos textos.

Art. 152. O projeto para ser recebido deverá estar:

- I - dividido em artigos numerados e precedidos de ementas;
- II - acompanhado de fundamentação ou justificativa;
- III - datado e assinado pelo Vereador quando sua a iniciativa, ou pelo Prefeito, ou pela entidade ou por um representante do povo, quando se tratar de iniciativa popular;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA²⁸

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 153. Não será permitida a apresentação de proposição que guarde identidade ou semelhança com outra já em andamento na Câmara, e em ocorrendo o fato, a primeira proposição apresentada prevalecerá, sendo anexada para despacho do Presidente da Câmara ordenando o arquivamento às posteriores.

Art. 154. Salvo a prestação de contas do Prefeito, as apreciações de veto e os projetos de iniciativa do Poder Executivo com prazo de tramitação, as proposições que não obtiverem pronunciamento final até o término de cada legislatura, serão arquivadas.

§ 1º - Mediante requerimento de 2/3 (dois terços dos membros da Câmara, será permitido o desarquivamento de proposições, cabendo ao Presidente:

- I - deferí-lo, quando o projeto contiver parecer favorável;
- II - submetê-lo a votação, quanto a projetos sem parecer ou com parecer contrário.

§ 2º A proposição desarquivada ficará sujeita a nova tramitação desde a fase inicial.

Art. 155. A proposição encaminhada à Mesa depois de esgotado o expediente será recebida na reunião seguinte, salvo quando se tratar de convocação de reunião extraordinária ou de prorrogação de reunião.

SEÇÃO II PROJETO DE LEI

Art. 156. A iniciativa de projeto de lei cabe:

- I - ao Prefeito Municipal;
- II - ao Vereador;
- III - ao povo em geral, nos termos do art. 59, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica.

Art. 157. É de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que disponham sobre:

- I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica ou fundacional, e fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
- II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;
- III - organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;
- IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

§ 1º - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito ressalvado o disposto nos parágrafos 3º e 4º, do art. 139 da Lei Orgânica.

§ 2º - Ficam ressalvadas as competências específicas da Câmara Municipal nos assuntos de sua economia interna.

Art. 158. Recebido, o projeto será numerado, e após publicado, encaminhado as comissões para pareceres e recebimento de emendas.

Art. 159. Do projeto serão extraídas cópias para publicação e a formação de suplemento, a estes sendo juntos, por cópia, os despachos proferidos, pareceres e documentos elucidativos até sua final tramitação.

Art. 160. Durante a tramitação será arquivado o projeto que, mesmo tendo sido aprovado em primeira discussão, seja rejeitado em segunda.



SEÇÃO III
EMENDA À LEI ORGÂNICA, LEIS COMPLEMENTARES
E LEIS DELEGADAS

Art. 161. A Lei Orgânica do Município de Nova Lima, pode ser emendada por propostas de:

- I - no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.
- II - do Prefeito;
- III - de, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do

Município.

Art. 162. A proposta de emenda à Lei Orgânica será despachada pelo Presidente da Câmara à Comissão de Legislação e Justiça que se pronunciará no prazo de 03 (três) dias, devolvendo-a à Mesa com o respectivo parecer.

§ 1º - Se inadmitida a proposta, poderá o autor, com o apoio de Líderes que representem, no mínimo, um terço dos Vereadores, requerer a apreciação preliminar em plenário.

§ 2º - Admitida a proposta, o Presidente designará comissão especial para o exame do mérito da proposição, a qual terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua constituição, para proferir parecer final.

§ 3º - Somente perante a comissão poderão ser apresentadas emendas, com o mesmo quorum mínimo inserto no art. 161 e seus incisos, deste Regimento.

§ 4º - O Relator ou a comissão, em seu parecer, só poderá oferecer emenda ou substitutivo à proposta nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

§ 5º - Após publicação do parecer, a proposta será incluída na Ordem do Dia.

§ 6º - A proposta de emenda à Lei Orgânica será votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 7º - A matéria constante da proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

§ 8º - Na discussão de proposta popular de emenda, é assegurada a sua defesa, em comissão e em plenário, por apenas um dos signatários.

Art. 163. Leis complementares são aquelas que visam a adequar a Lei Orgânica do Município, regulamentando seus dispositivos à realidade da comunidade novalimense.

Art. 164. O Projeto de Lei Complementar, considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, aplicando-se-lhe às normas de tramitação do projeto de lei ordinária inserido neste Regimento.

Art. 165. As Leis Delegadas, serão de competência elaborativa do Prefeito, que especificará o conteúdo da delegação, o prazo e os termos para o seu exercício regular, e deverá ser aprovada por deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei Delegada, as normas atinentes ao Projeto de Lei Ordinária no que concerne a sua tramitação legislativa.

Art. 166. Não serão objeto de delegação os atos de competência privativa da Câmara Municipal e a legislação sobre planos plurianuais, orçamentos e diretrizes orçamentárias.

Art. 167. A delegação ao Prefeito Municipal, terá a forma de Decreto Legislativo da Câmara Municipal.



SEÇÃO IV
PROJETO DE RESOLUÇÃO E DECRETOS LEGISLATIVOS

Art. 168. O Projeto de Resolução destina-se a dispor sobre matérias políticas ou administrativas, de competência exclusiva da Câmara Municipal, tais como:

- I - autorização ou ratificação de acordos, convênios e termos aditivos;
- II - apreciação das contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara;
- III - concessão de licença ao Prefeito para interrupção de exercício ou ausência do Município por mais de 15 (quinze) dias;
- IV - fixação de subsídios do Prefeito e dos Vereadores;
- V - concessão de licença a Vereadores;
- VI - elaboração do Regimento Interno da Câmara;
- VII - regulamentação dos serviços administrativos da Câmara;
- VIII - criação dos cargos e funções na Câmara, bem como fixação de vencimentos e vantagens dos servidores;
- IX - abertura de créditos à Câmara;
- X - outros assuntos de sua economia interna.

Art. 169. O Decreto Legislativo é destinado a regular matéria de competência exclusiva da Câmara e que produza efeitos externos, não dependendo, porém, de sanção do Prefeito, tais como:

- I - concessão de título de cidadania honorária;
- II - suspensão no todo ou em parte, da execução de lei ou decreto municipal, após declarada a inconstitucionalidade por decisão definitiva do judiciário;
- III - suspensão e cassação do mandato do Prefeito Municipal;
- IV - perda ou cassação o mandato de Vereador;
- V - conferir condecorações e distinções honoríficas;
- VI - outros assuntos de divulgação externa.

Art. 170. Aplicam-se aos Projetos de Resolução e Decreto Legislativo, as disposições relativas ao projeto de lei.

Art. 171. As resoluções, assinadas pela Mesa, serão promulgadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de sua aprovação ou em redação final.

SEÇÃO V
DOS PROJETOS DE CIDADANIA HONORÁRIA
CONDECORAÇÃO OU DISTINÇÃO HONORÍFICA

Art. 172. A Câmara Municipal concederá título de cidadania honorária a pessoas que reconhecidas tenham prestado relevantes serviços à comunidade, mediante Decreto Legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 173. O autor da proposição deverá anexar ao projeto cópia circunstanciada do "currículo vitae" do candidato, a comprovar de forma indelével o merecimento da distinção.

Art. 174. Recebido o Projeto, o Presidente nomeará comissão especial constituída de 03 (três) membros, na forma deste Regimento.

Art. 175. Aplica-se, no que couber, a tramitação do projeto de lei e estende-se a aplicação à concessão de condecorações e distinções honoríficas previstas legalmente.

Art. 176. A entrega do título, da condecoração ou da distinção honorífica, será feita em sessão solene da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA³¹

ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO VI INICIATIVA POPULAR DE LEI

Art. 177 A iniciativa popular de lei pode ser exercida pela apresentação à Câmara de Vereadores de projeto de lei subscrito por, no mínimo (5%) cinco por cento do eleitorado do Município, obedecidas as seguintes condições:

I - a proposta deverá conter a assinatura de cada eleitor, acompanhada de seu nome completo e legível, endereço, e dados identificadores do seu título de eleitor;

II - as listas de assinaturas serão organizadas em formulário padronizado pela Mesa da Câmara;

III - será lícito a entidade da sociedade civil patrocinar a iniciativa de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se inclusive pela coleta das assinaturas;

IV - o projeto será protocolado na Câmara Municipal, que verificará se foram cumpridas as exigências para sua apresentação;

V - o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando-se sua numeração geral;

VI - nas comissões ou em plenário poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei, pelo prazo de vinte minutos, o primeiro signatário, ou quem estiver indicado quando da apresentação do projeto;

VII - não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Redação estorná-lo dos vícios formais para a sua regular tramitação.

SEÇÃO VII PROJETOS DE LEI ORÇAMENTÁRIA E SOBRE MATÉRIA FINANCEIRA

Art. 178. O Projeto de Lei Orçamentária será enviado à Câmara até o dia 30 de setembro de cada ano, sendo promulgado como lei, se até o dia 15 de dezembro não for enviado à sanção.

Art. 179. Recebido o projeto, a Mesa da Câmara mandará publicá-lo independentemente de leitura no expediente, fazendo distribuir avulsos aos Vereadores, no prazo de quinze dias, encaminhando ao mesmo tempo à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas.

Art. 180. Cabe à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas:

I - examinar e emitir parecer sobre projetos, planos e programas, bem como sobre as contas apresentadas pelo Prefeito;

II - exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária.

Art. 181. O Presidente da Comissão, recebido o projeto, abrirá prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de emendas.

1º - Vencido o prazo do artigo anterior, o Presidente da Comissão proferirá, em dois dias, despacho das emendas apresentadas, que deverão ser apreciadas pelo Plenário da Câmara.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei de orçamento, deverão se ater ao contido no art. 140, §§ 3º e 4º da Lei Orgânica do Município.

§ 3º - Esgotados os prazos dos parágrafos anteriores, o projeto será encaminhado ao Relator.

Art. 182. O Presidente da Câmara poderá determinar, de ofício ou a requerimento, a inclusão do Projeto de Lei Orçamentária na Ordem do Dia, para imediata discussão ou votação, preterindo-se as demais matérias.

Art. 183. Ao Poder Executivo é facultado enviar mensagem à Câmara com proposta de retificação do Projeto de Lei Orçamentária, desde que não esteja concluída a votação da matéria.

Praça Bernardino de Lima, 229 - Centro - Telefone: (31) 3541-5500

CEP 34000-000 - Nova Lima - Minas Gerais

www.cmnovalima.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA³²

ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO VIII DO PEDIDO DE URGÊNCIA

Art. 184. Enviado Projeto de Lei à Câmara pelo Prefeito, poderá este solicitar urgência em sua apreciação, consoante o disposto no art. 60 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Findo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias do seu recebimento pela Câmara, sem manifestação definitiva do Plenário, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime sua votação.

§ 2º - A solicitação de regime de urgência poderá ser feita pelo Prefeito depois da remessa do projeto e em qualquer fase de seu andamento, aplicando-se a partir daí o disposto neste artigo.

§ 3º - Os prazos previstos neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara Municipal, nem se aplica a projeto que dependa de "quorum" especial para aprovação.

SEÇÃO IX DA APRECIÇÃO DO VETO

Art. 185. A proposição de lei, resultante de projeto aprovado pela Câmara Municipal, será, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado pelo Presidente da Câmara ao Prefeito que, concordando, o sancionará e promulgará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo único - Decorrido o prazo de (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará a sanção.

Art. 186 - Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário aos interesses públicos, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§ 1º - O veto deverá ser sempre justificado e quando parcial, abrangerá o texto integral do artigo, do parágrafo, do inciso e de alínea.

§ 2º - O veto total ou parcial sobre proposição de lei será distribuído à Comissão Especial, designada pelo Presidente da Câmara, que emitirá parecer no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º - Dentro de trinta dias, contados do seu recebimento, com ou sem parecer da comissão, a proposição de lei vetada será incluída em Ordem do Dia, e apreciada em uma única discussão, só podendo ser rejeitada pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

§ 4º - Mantido o veto, será a proposição devolvida ao Prefeito para ser promulgada em 48 (quarenta e oito) horas.

§ 5º - Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no § 2º deste artigo, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvada a votação das leis orçamentárias.

Art. 187 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara ou 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município e, no caso de iniciativa do Prefeito, a aquiescência do mesmo quorum qualificado.

SEÇÃO X DA TOMADA DE CONTAS

Art. 188 - O Prefeito deverá encaminhar à Câmara até o dia 15 de março, anualmente, o processo de prestação de contas, e o Presidente, ao recebê-las, independentemente de leitura, colocá-las à disposição dos cidadãos, durante 60 (sessenta) dias, no horário de funcionamento da Câmara Municipal, em local de fácil acesso ao público.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA⁸³

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 189 - A consulta às contas poderá ser feita por qualquer cidadão, independentemente de requerimento, autorização ou despacho de qualquer autoridade, e se restringe ao recinto da Câmara.

Art. 190 - Recebido pela Câmara o parecer prévio do Tribunal de Contas, a Câmara deverá julgar as contas públicas no período máximo de 60 (sessenta) dias, observados os seguintes preceitos:

I – o parecer do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II – decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;

III – rejeitadas as contas, serão estas, remetidas imediatamente ao Ministério Público para fins de direito;

IV – as decisões do Tribunal de Contas, de que resulte imputação de débito ou multa, terão eficácia de título executivo.

Art. 191 - Decorrido o prazo legal e a Câmara não recebendo as contas do Prefeito, será constituída uma comissão especial, obedecidos os ditames deste Regimento, com poderes especiais de tomar as contas públicas e encaminhá-las à apreciação da Mesa Diretora, para as providências cabíveis.

SEÇÃO XI EMENDA E SUBSTITUTIVO

Art. 192 - Emenda é a proposição acessória.

§ 1º - As emenda são:

I – supressivas, as apresentadas para erradicar parte do projeto;

II – substitutivas, as apresentadas como sucedâneas de parte do projeto;

III – aditivas, as apresentadas para acrescer algo ao projeto;

IV – modificativas, as apresentadas para alterar proposição, sem atingi-la substancialmente.

§ 2º - Denomina-se sub-emenda à emenda, apresentada em comissão, a outra emenda.

§ 3º - A emenda será recebida quando subscrita e assinada pelo Vereador.

§ 4º - A emenda será admitida se pertinente a matéria versada pela proposição a que se referir.

Art. 193 – Substitutivo é a proposição apresentada como sucedâneo integral do projeto.

Parágrafo único – O substitutivo de comissão terá preferência na votação sobre o projeto original e havendo mais de um substitutivo de comissão, caberá a preferência ao daquela específica para opinar sobre o mérito.

Art. 194 – A emenda do Prefeito ao projeto de sua iniciativa, será formulada através de mensagem.

Parágrafo único – Tratando-se de projeto sujeito a prazo de apreciação fixado pelo Prefeito, será ele restaurado integralmente a partir do recebimento, pela Câmara, da mensagem.

SEÇÃO XII INDICAÇÕES

Art. 195 – O Vereador poderá provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer de suas comissões sobre determinado assunto, formulando indicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA³⁴

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - A sugestão que se fizer ao Poder Executivo ou a seus órgãos, no sentido de tomar determinada providência ou abster-se de praticar um ato, terá a forma de indicação.

§ 2º - A indicação será lida, discutida e votada em plenário, podendo ser justificada pelo autor, somente sendo encaminhada ao Prefeito por decisão do voto da maioria simples dos Vereadores presentes à reunião da Câmara.

§ 3º - O autor da indicação poderá fazer justificativa verbal quando julgar necessário, usando a tribuna da Câmara por um tempo nunca superior a cinco minutos.

SEÇÃO XIII REQUERIMENTOS

Art. 196 – Requerimento é todo pedido feito pelo Vereador, que verse sobre matéria de expediente ou de ordem, dirigido ao Presidente da Câmara.

§ 1º - Os requerimentos, quanto à competência para decidi-los, são de duas espécies:

I – sujeitos a simples despacho do Presidente da Câmara;

II – sujeitos à deliberação do plenário.

§ 2º - Quanto ao aspecto formal, os requerimentos são:

I - requerimentos escritos, protocolados impreterivelmente até às 17 (dezesete) horas, na sala destinada à Auxiliar de Secretaria;

II – requerimentos orais, motivados pela ocorrência dentro do contexto da reunião.

SUBSEÇÃO I REQUERIMENTO SUJEITO AO DESPACHO DO PRESIDENTE

Art. 197 – Será despachado de imediato pelo Presidente o requerimento que solicite:

I – a palavra ou desistência dela;

II – permissão para falar assentado;

III – a posse de Vereador;

IV – retificação de ata;

V – leitura de matéria sujeita a conhecimento do plenário;

VI – a inserção de declaração de voto na ata;

VII – a observância de disposição regimental;

VIII – a retirada pelo autor, de outro requerimento;

IX – a retirada pelo autor, de proposição se parecer contrário;

X – a verificação de voto;

XI – informação sobre a ordem dos trabalhos ou sobre a Ordem do Dia;

XII – o preenchimento de lugares vagos nas comissões;

XIII – a leitura de proposição a ser discutida e votada;

XIV – a dispensa de interstício para que o projeto sob regime de urgência, votado em primeira discussão, seja incluído na Ordem do Dia imediata;

XV - a anexação de matérias idênticas ou semelhantes;

XVI – a representação da Câmara por meio de comissão.

XVII – a inclusão na Ordem do Dia de proposição apresentada pelo requerente;

XVIII – a votação, pelo plenário, de projeto de lei elaborado por delegação a comissão especial;

XIX – convocação de sessão extraordinária

SUBSEÇÃO II REQUERIMENTO SUJEITO À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 198 – Será submetido a votação, presentes a maioria dos membros da Câmara, o requerimento que solicite:

Praça Bernardino de Lima, 229 - Centro - Telefone: (31) 3541-5500

CEP 34000-000 - Nova Lima - Minas Gerais

www.cmnovalima.mg.gov.br



I – a apreciação de veto;
II – parecer da Comissão de Legislação e Justiça sobre representação de perda de mandato;
III – parecer da Comissão de Legislação e Justiça que conclua por inconstitucionalidade de proposição;
IV – projeto de resolução que conceda licença a Vereador ou Prefeito;
V – projeto de concessão de título de cidadania.

Art. 207. Terão ainda discussão única:
I – o projeto de lei orçamentária;
II – o projeto de lei com prazo de apreciação fixado pelo Prefeito;
III – o projeto de lei que abra crédito adicional;
IV – o projeto de lei que verse sobre reconhecimento de utilidade pública;
V – o projeto de lei que dê denominação a prédios ou estabelecimentos públicos;
VI – projeto de resolução que abra crédito adicional ao Poder legislativo;
VII – projeto de delegação legislativa.

Art. 208. Em fase de segunda discussão na hipótese prevista no art. 227, II, o projeto estará sujeito ao prazos e formalidades da primeira, salvo quanto a apresentação de emendas, que ocorrerá antes ou durante a discussão.

§ 1º - Somente serão admitidas, na segunda fase, emendas supressivas ou modificativas que não contenham matéria nova ou rejeitada na primeira discussão.

§ 2º - As emendas serão votadas independentemente de parecer da comissão.

Art. 209. Entre uma e outra discussão do mesmo projeto, mediará interstício de 24 (vinte e quatro) horas, que poderá ser dispensado pelo Plenário a requerimento do vereador.

Art. 210. Os projetos apresentados nos dez dias anteriores ao encerramento da sessão legislativa, serão publicados, e terão seu trâmite suspenso até o início da sessão legislativa seguinte, salvo os que forem subscritos pela maioria absoluta da Câmara e os de iniciativa do Prefeito, se este o solicitar.

SEÇÃO II ADIAMENTO E DISCUSSÃO

Art. 211. A discussão poderá ser adiada uma vez e por prazo de até três dias, exceto quando os projetos constarem de regime de urgência.

§ 1º - O requerimento apresentado no correr da discussão que se pretenda adiar, ficará prejudicado se não for votado imediatamente, seja por falta de número ou por esgotar-se o tempo da reunião.

§ 2º - Não se poderá colocar em discussão qualquer projeto, quando se verificar a ausência do autor, salvo em caso de ordem expressa pelo interessado, por escrito, dirigida ao Presidente da Câmara.

Art. 212. Os debates deverão realizar-se em ordem e solenidade não sendo permitido ao Vereador usar da palavra sem que lhe seja concedida, e caso o Vereador desatenda a norma, o Presidente da Câmara determinará a cassação do registro em ata ou gravação de suas palavras.

Art. 213. Havendo infração a este Regimento no curso dos debates, o Presidente da Câmara adotará, na ordem estabelecida, as seguintes providências:

I – fará advertência ao Vereador;
II – persistindo a desatenção, retirará a palavra do Vereador;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA³⁷

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – não atendido, convidará o infrator a se retirar do recinto do Plenário;

IV – não aceito o convite, o Presidente suspenderá a reunião.

Art. 214. O Presidente da Câmara, entendendo ter havido infração ao decoro, baixará portaria para instauração de inquérito.

Art. 215. O Vereador falará de pé da Tribuna ou do Plenário, em lugar próprio, quando aparteante e, a pedido, poderá obter permissão para, assentado, usar da palavra, quando acometido de alguma incapacidade física.

Art. 216 – Os pronunciamentos feitos durante a reunião serão revistos pelo orador e serão publicados com sua permissão, sendo que todos os originais de discursos e documentos lidos em plenário ou comissão serão arquivados na Câmara.

Art. 217. O Vereador terá direito à palavra:

- I – para apresentar proposições e pareceres;
- II – na discussão de proposições e pareceres;
- III – pela ordem;
- IV – para encaminhar votação;
- V – em explicação pessoal;
- VI – para fazer comunicação.

Art. 218. Haverá um livro de inscrição para os Vereadores que queiram falar:

I – na primeira parte do expediente para explicação pessoal;

II – para o Grande Expediente.

Parágrafo único. As inscrições de oradores serão feitas de próprio punho e aos Vereadores será dada a palavra segundo a ordem de inscrição.

Art. 219. Quando mais de um Vereador pedir a palavra simultaneamente sobre um mesmo assunto, o Presidente da Câmara concedê-la na seguinte ordem:

- I – ao autor da proposição;
- II – ao relator;
- III – ao autor do voto em separado;
- IV – aos autores de emendas;
- V – a um Vereador de cada Bancada alternadamente.

Art. 220. O Vereador que solicitar a palavra, na discussão de proposições não poderá:

- I – desviar-se da matéria em debate;
- II – usar de linguagem imprópria;
- III – ultrapassar o prazo que lhe foi concedido;
- IV – deixar de atender às advertências do Presidente da

Câmara.

Art. 221. O Vereador, para discutir proposição ou encaminhar votação, falará uma vez.

Art. 222. O Relator e o autor do projeto poderão falar em qualquer discussão, depois de cada orador, respondendo-lhe, se não preferirem fazê-lo por último, desde que o tempo total da permanência de cada um na tribuna não exceda, para um e para outro, trinta minutos.

Art. 223. Ao Vereador reserva-se o direito de prosseguir, pelo tempo que lhe restar, em seu discurso interrompido, salvo quando a suspensão tiver causa em aparte ou questões de ordem, com consentimento do orador.

SEÇÃO III DO APARTE

Art. 224. Aparte é a interrupção, breve e oportuna, do orador para indagação, ou esclarecimento, relativo à matéria em debate.

§ 1º - O Vereador somente poderá apartear o orador, se lhe solicitar e obtiver permissão, devendo permanecer de pé ao fazê-lo.

Praça Bernardino de Lima, 229 - Centro - Telefone: (31) 3541-5500

CEP 34000-000 - Nova Lima - Minas Gerais

www.cmnovalima.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA³⁸

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Não será admitido aparte:

I – às palavras do Presidente;

II – paralelo ao discurso;

III – a parecer oral;

IV – por ocasião do encaminhamento da votação;

V – em explicação pessoal;

VI – quando o orador declarar, de modo geral, que não o

permite;

VII – quando o orador estiver suscitando questão de ordem, ou falando para reclamação;

VIII – a pronunciamiento feito na primeira parte do expediente.

Art. 225. Os apartes subordinam-se às disposições relativas à discussão, em tudo que lhe for aplicável, e incluem-se no tempo destinado ao orador e não serão publicados aqueles proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais.

CAPÍTULO III DA VOTAÇÃO SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 226. A votação completa o turno regimental da tramitação.

§ 1º - A cada discussão seguir-se-á votação.

§ 2º - As proposições serão colocados em votação, salvo as emendas e estas serão votadas obedecendo-se a ordem de preferência.

§ 3º - A votação será interrompida:

I – por falta de número;

II – por terminar o horário de reunião ou de sua prorrogação.

§ 4º - Existindo matéria sob o regime de urgência a ser votada, e não havendo quorum, o Presidente da Câmara poderá aguardar que este se verifique, suspendendo a reunião por tempo determinado.

§ 5º - Se por falta de quorum para as votações tiver prosseguimento a discussão das matérias em pauta, tão logo ele se verifique, o Presidente da Câmara solicitará ao orador que interrompa o pronunciamento, a fim de concluir-se a votação.

§ 6º - Ocorrendo falta de quorum durante a votação, será feita a chamada, registrando-se em ata o nome dos presentes.

§ 7º - Concluída a votação, que será sempre única, será a proposição, salvo as exceções regimentais, remetida à redação final.

Art. 227. A votação far-se-á;

I – por artigo, em discussão única;

II – por partes ou no todo, em discussão única e em segunda discussão a requerimento;

III – no todo, em discussão única.

Parágrafo único – A votação por partes ou no todo será requerida antes de anunciada a votação do projeto a que se referir.

Art. 228. Salvo disposição em contrário, as deliberações do plenário serão tomadas por maioria de votos, presentes mais da metade dos Vereadores.

Art. 229. Tratando-se de causa própria ou de assunto em que tenha interesse individual, deverá o Vereador dar-se por impedido e fazer comunicar a Mesa o fato, sendo, entretanto, sua presença computada para efeito de quorum.

Parágrafo único – Se o Vereador não manifestar seu próprio impedimento, na forma do artigo, poderá fazê-lo qualquer Vereador, ouvindo-se o Plenário, que deliberará a respeito.



Art. 230. É lícito ao Vereador, depois da votação, enviar à Mesa para publicação, declaração escrita de voto, redigida em termos regimentais, sem lhe permitir, todavia, lê-la, ou fazer, a seu respeito, qualquer comentário na tribuna.

SEÇÃO II DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 231. São três os processos de votação: simbólico, nominal e por escrutínio secreto.

Art. 232. Na votação simbólica, o Presidente da Câmara solicitará aos Vereadores que ocupem seus lugares em plenário e convidará a permanecerem assentados os que estiverem a favor da matéria.

Parágrafo único - Inexistindo requerimento de verificação, o resultado proclamado torna-se definitivo.

Art. 233. A votação nominal processar-se-á mediante a chamada dos Vereadores pelo Secretário, os quais responderão sim ou não, quanto à matéria em causa, anotando em lista própria a manifestação.

Parágrafo único – Realizada a segunda chamada dos Vereadores ausentes na primeira, o Presidente proclamará o resultado da votação.

Art. 234. A votação por escrutínio secreto processar-se-á mediante cédulas impressas ou datilografadas.

§ 1º - O Presidente da Câmara convidará dois Vereadores para servirem de fiscais na votação e escrutinadores.

§ 2º - Chamado pelo Secretário, os Vereadores colocarão em sobre-cartas rubricadas as cédulas e, em seguida, as recolherão à urna que estará sobre a Mesa;

§ 3º - Realizada a segunda chamada, far-se-á a apuração mediante abertura de urna, retirada e contagem das sobre-cartas, verificação e leitura das cédulas e anotação de votos.

§ 4º - Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação.

Art. 235. Será por escrutínio secreto a votação:

I – sobre assuntos de interesse pessoal de Vereadores;
II – nos processos de cassação ou perda de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador;

III – nas eleições;

IV – a requerimento de Vereador;

V – Título de cidadania, concessão de condecoração e distinção honorífica;

VI – denominação e alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Art. 236. Os projetos de lei periódica, recursos sobre questão de ordem, proposições, acessórias, requerimentos, incidentes na tramitação, proposição que vise alterar legislação codificada ou disponha sobre leis tributárias em geral, concessão de favores e privilégios não serão objeto de deliberação por meio de escrutínio secreto.

SEÇÃO III DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 237. Ao anunciar o Presidente da Câmara qualquer votação, o Vereador, para encaminhá-la, solicitará a palavra pelo prazo de cinco minutos.

Parágrafo único. A questão de ordem e os incidentes consentidos ou suscitados pelo orador serão computados no prazo.

Art. 238. O Vereador poderá encaminhar a votação uma vez.



SEÇÃO IV
VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO

Art. 239. O requerimento de verificação de votação é privativo do processo simbólico, não podendo ser repetido.

Art. 240. Para a verificação, o Presidente solicitará dos Vereadores que ocupem os respectivos lugares no plenário e convidará a se levantarem os que tenham votado a favor da matéria, repetindo-se o processo quanto a apuração dos votos contrários.

Parágrafo único – Na verificação, não será admitido a votar o Vereador ausente da votação.

SEÇÃO V
DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 241. A votação poderá ser adiada uma vez, a requerimento de Vereador, até o momento em que for anunciada.

§ 1º - O adiamento será concedido para a reunião seguinte.

§ 2º - Considerar-se-á prejudicado o requerimento que, por esgotar-se o horário de reunião ou por falta de quorum, deixar de ser apreciado.

SEÇÃO VI
REDAÇÃO FINAL

Art. 242. Ultimada a votação, ressalvadas as exceções regimentais, será o projeto, com as respectivas emendas, se houver, enviado à comissão de redação, que lhe dará forma de acordo com o vencido.

Parágrafo único – A comissão emitirá parecer no prazo improrrogável de vinte e quatro horas.

Art. 243. A redação final será discutida e votada depois de lido o respectivo parecer, que independará:

I – de interstício;

II – de distribuição de cópia;

III – de sua inclusão na Ordem do Dia.

Art. 244. Será admitida emenda à redação final, com finalidade exclusiva de ordenar a matéria, corrigir a linguagem, os enganos, as contradições ou para aclarar o texto.

Art. 245. A redação será dispensada, salvo se houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir, nos projetos aprovados sem emendas.

Art. 246. A discussão em redação final, limitar-se-á aos termos da redação e nela somente poderão tomar parte, uma vez, o autor da emenda, o redator da comissão de redação e os líderes.

Art. 247. Quando após a aprovação da Redação Final, se verificar inexatidão no texto, a Mesa da Câmara procederá a respectiva correção, da qual dará conhecimento ao plenário, e não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção.

Art. 248. O projeto aprovado em definitivo pela Câmara em redação final, será enviado à sanção sob a forma de Proposição de Lei, ou será promulgado.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 249. O Presidente da Câmara através de ordens de serviço estabelecerá as normas de operação dos serviços administrativos adotando rotinas, formulários e equipamentos que assegurem sua racionalização, simplificação e produtividade.

Art. 250. O Regimento Interno poderá ser reformado ou modificado através de Projeto de Resolução, após deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA 41

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 251. A mesa providenciará, no início de cada exercício legislativo, uma edição completa de todas as leis e resoluções editadas no exercício anterior.

Art. 252. A tramitação dos projetos recebidos pela Mesa em data anterior à vigência desta Resolução, obedecerá ao processo então vigente, naquilo em que as normas deste conflitam com as dos processos novos.

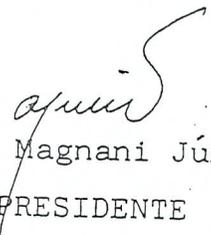
Art. 253. Nos casos omissos, o Presidente da Câmara aplicará o Regimento da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e, subsidiariamente, as praxes parlamentares.

Art. 254. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 255. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 1991.

Mandamos, portanto, a todos aqueles a que pertencer o conhecimento e a execução desta Resolução que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente quanto nela se contém.

Câmara Municipal de Nova Lima, 30 de dezembro de 1990.


Cássio Magnani Júnior
PRESIDENTE


José Alves de Andrade
VICE-PRESIDENTE


Carlos Roberto Rodrigues
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Nova Lima

RESOLUÇÃO Nº 88, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

Cria a Comissão de Participação Popular, mediante alteração dos artigos 96 e 99 da Resolução nº 09/90, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Lima e dispõe sobre o seu funcionamento.

A Câmara Municipal de Nova Lima, aprovou e eu, Presidente da Casa, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Ao artigo 96 da Resolução nº 09/90 fica acrescido o seguinte inciso:

Art. 96 - (...)

VII - Comissão de Participação Popular.

Art. 2º - Ao artigo 99 da Resolução nº 09/90 fica acrescido o seguinte parágrafo:

"Art.99 - (...)

§ 10 - Compete à Comissão de Participação Popular:

I - receber proposta de ação legislativa de entidade associativa da sociedade civil, deliberar sobre ela e dar-lhe encaminhamento;

II - realizar consulta pública sobre assunto de relevante interesse público;

III - promover estudos, pesquisas e debates sobre assunto de relevante interesse público;

IV - apreciar sugestão popular para aprimoramento dos trabalhos legislativos;

V - acompanhar a tramitação das proposições originadas de proposta de ação legislativa, exercendo as prerrogativas de autor da proposição".

Art. 3º - A organização e funcionamento da Comissão de Participação Popular regem-se pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Lima e pelas normas estabelecidas na presente resolução.

Art. 4º - A proposta de ação legislativa encaminhada à Comissão de Participação Popular por entidade associativa da sociedade somente será recebida se instruída com cópia do ato constitutivo da entidade e suas alterações, como também pela ata da eleição da Diretoria em exercício, devidamente registrados.



Câmara Municipal de Nova Lima

Art. 5º - Encaminhada a proposta à Comissão de Participação Popular, o Presidente da Comissão designará relator para emitir parecer sobre a matéria e promover a sua adequação formal, quando couber.

§ 1º - A Comissão poderá realizar audiência pública para discutir a proposta.

§ 2º - A Comissão assegurará à entidade autora da proposta participação e acompanhamento de todos os trabalhos nela realizados.

§ 3º - Aprovada, a proposta será transformada em proposição de autoria da Comissão ou ensejará outra medida, conforme o caso.

§ 4º - Na hipótese de a ação decorrente da proposta apresentada ser de competência de outro ente da Federação, a Comissão deverá encaminhá-la, com a indicação de sua origem e autoria, ao órgão competente.

Art. 6º - Será juntado aos autos do processo o estudo técnico referente a matéria em tramitação na Câmara Municipal de Nova Lima/MG encaminhado à Comissão por entidade associativa científica ou cultural, aprovado nos termos do art. 5º da presente resolução.

Art. 7º - A consulta pública destina-se a verificar a opinião popular sobre:

- I - projeto de lei, de resolução ou de emenda à Lei Orgânica;
- II - questão relacionada com qualquer matéria em tramitação;
- III - assunto de interesse público.

§ 1º - A consulta pública será realizada a requerimento de Vereador ou Comissão, dirigida à Comissão de Participação Popular, por iniciativa própria ou mediante solicitação de cidadão ou de entidade da sociedade.

§ 2º - Acolhido o requerimento pela Comissão, a mesma o encaminhará à mesa diretora da Casa para a promoção dos atos de divulgação e de viabilização da consulta, devendo a divulgação ser feita tanto via Internet, quanto em informativo de ampla circulação na cidade e em outros meios de comunicação.



Câmara Municipal de Nova Lima

Art. 8º - A consulta pública poderá ser realizada na página da Câmara Municipal na Internet, em local destacado e apropriado para este fim, como, também, por meio de questionário distribuído criteriosamente à população, e, ainda mediante convocação da população a manifestar-se junto ao Poder Legislativo, em instrumento próprio, ou mediante outro procedimento, a critério da Comissão.

Art. 9º - Concluída a consulta pública, a Comissão de Participação Popular emitirá relatório dos resultados obtidos e a ele dará divulgação.

Art. 10. A sugestão popular de aprimoramento dos trabalhos legislativos será recebida por meio da página da Internet da Câmara Municipal de Nova Lima ou por protocolo diretamente junto à Comissão de Participação Popular.

§ 1º - Somente será apreciada a sugestão que contiver o nome, o endereço e o número de um documento de identificação do proponente.

§ 2º - A Comissão acusará o recebimento da sugestão ao seu proponente e o manterá informado quanto aos encaminhamentos a ela dados.

Art. 11. Ao término de cada sessão legislativa, a Comissão emitirá relatório contendo a sistematização das sugestões recebidas e informação sobre o encaminhamento dado às sugestões acolhidas, dando a ele divulgação.

Art. 12. A Comissão de Participação Popular, no prazo de quinze dias do recebimento pela Câmara Municipal de Nova Lima dos projetos de lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, da Proposta Orçamentária anual, Lei de Subvenções, aprovação e alteração do Plano Diretor, Lei de Uso e Ocupação do Solo, anuência ou aprovação de Loteamentos, autorização para município contrair empréstimos e de qualquer outro projeto de maior impacto e repercussão social, poderá realizar audiência para informação e debate públicos sobre o conteúdo e viabilidade dos projetos.

Parágrafo único. A proposta resultante da audiência será encaminhada à competente comissão permanente, sob a forma de emenda fundamentada à proposição.

Art. 13. A Comissão de Participação Popular elaborará manual com informações sobre as atribuições da Comissão e sobre as formas de participação da sociedade nas atividades legislativas, ao qual será dada ampla publicidade através da Mesa Diretora da Casa.



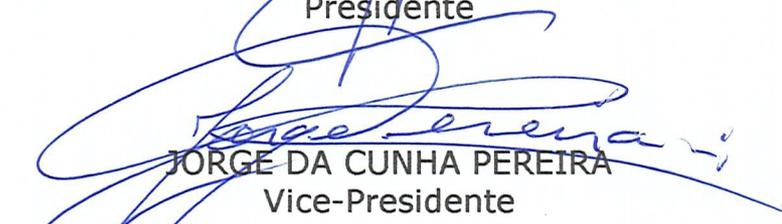
Câmara Municipal de Nova Lima

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 29 de novembro de 2006.


JOSÉ RAIMUNDO MARTINS
Presidente


JORGE DA CUNHA PEREIRA
Vice-Presidente


MARCELINO ANTÔNIO EDWIRGES
Secretário



Câmara Municipal de Nova Lima

RESOLUÇÃO Nº 89, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006.

Modifica a redação do art. 164 da Resolução Legislativa sob nº09/90.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que os vereadores aprovaram e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Passa o art. 164 da Resolução sob nº 09 de 30 de dezembro de 1990, a ter a seguinte redação:

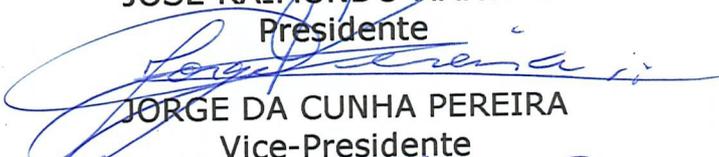
"Art. 164 - O projeto de Lei Complementar, considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, aplicando-se-lhe as normas de tramitação do projeto de lei ordinária inserido neste Regimento, exceto para a apreciação e votação do plano diretor ou sua revisão, que terão normas próprias, editadas por Resolução de vigência contida, aprovada por maioria absoluta dos membros desta Casa."

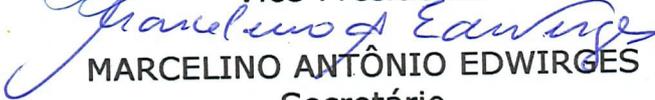
Art. 2º - Revogadas todas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta pertencerem, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 31 de outubro de 2006.


JOSÉ RAIMUNDO MARTINS
Presidente


JORGE DA CUNHA PEREIRA
Vice-Presidente


MARCELINO ANTÔNIO EDWIRGES
Secretário

RESOLUÇÃO Nº 102, DE 01 DE SETEMBRO DE 2009.

CRIA A COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTES, MEDIANTE ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 96 E 99 DA RESOLUÇÃO Nº 09/90, QUE CONTÉM O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA E DISPÕE SOBRE O SEU FUNCIONAMENTO.

O Povo do Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e o Presidente da Casa, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam alterados e acrescentados os dispositivos abaixo descritos da Resolução nº 09 de 30 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Lima, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 96 – (...)

VIII – Comissão de Segurança Pública, Trânsito e Transportes”.

Art. 2º - Ao artigo 99 da Resolução nº 09/90 fica acrescido o seguinte parágrafo:

“Art. 99 – (...)

§ 10º - Compete à Comissão de Segurança Pública, Trânsito e Transportes:

I - Analisar e emitir pareceres sobre todos os projetos referentes às matérias relacionadas ao combate a violência e o crime, ao desarmamento, a preservação da ordem pública, a incolumidade das pessoas e a defesa social;

II - Opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a transportes coletivos ou individuais, planejamento do sistema viário local e a respectiva sinalização, bem como os meios de comunicação e demais elementos pertinentes política de educação para a segurança do trânsito; articulação do transporte e do trânsito com os municípios adjacentes e engenharia de trânsito e circulação de veículos;

III - Receber proposta de ação legislativa de entidade associativa da sociedade civil, deliberar sobre ela e dar-lhe encaminhamento;

IV - Realizar consulta pública, promover estudos, pesquisas e debates sobre assunto de relevante interesse público em matéria de sua competência;

Art. 3º - A organização e funcionamento da Comissão de Segurança Pública, Trânsito e Transportes regem-se pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Lima e pelas normas estabelecidas na presente resolução.

Art. 4º - A proposta de ação legislativa encaminhada à Comissão de Segurança Pública, Trânsito e Transportes por entidade associativa da sociedade somente será recebida se devidamente instruída com cópia do ato constitutivo da sociedade e suas alterações, como também pela ata de eleição da Diretoria em exercício, regularmente registrados.

§ 1º - A Comissão poderá realizar audiência pública para discutir a proposta.

§ 2º - A Comissão assegurará à entidade autora da proposta participação e acompanhamento de todos trabalhos nela realizados.

§ 3º - Aprovada, a proposta será transformada em proposição de autoria da Comissão ou ensejará outra medida, conforme o caso.

§ 4º - Na hipótese de a ação decorrente da proposta apresentada ser de competência de outro ente da federação, a Comissão deverá encaminhá-la, com a indicação de sua origem e autoria, ao órgão competente.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 02 de setembro de 2009.



RONALDES GONÇALVES MARQUES
Presidente



NÉLIO AURÉLIO DE SOUZA
Vice-Presidente



JOSÉ RAIMUNDO MARTINS
Secretário

RESOLUÇÃO Nº 104, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.009

CRIA A COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA MEDIANTE ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 96 E 99 DA RESOLUÇÃO Nº. 09/90, QUE CONTÉM O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA E DISPÕE SOBRE O SEU FUNCIONAMENTO.

O Povo do Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e o Presidente da Casa, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam alterados e acrescentados os dispositivos abaixo descritos da Resolução nº. 09 de 30 de dezembro de 1.990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Lima, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 96 - (...)”

IX - Comissão de Saúde.

Art. 2º - Ao artigo 99 da Resolução nº. 09/90 fica acrescido o seguinte parágrafo:

“Art. 99 - (...)”

§ 10º - Compete à Comissão de Saúde Pública:

a) opinar sobre assuntos relativos à saúde em geral, política e sistema único de saúde, em seus aspectos institucionais, funcionais e legais; direito à saúde e recursos humanos e financeiros para a saúde;

b) política de saúde e processo de planificação em saúde;

c) ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas; vigilância epidemiológica e imunizações;

d) medicinas alternativas;

e) higiene, educação e assistência sanitária;

f) atividades médicas e paramédicas;

g) controle de drogas, medicamentos e alimentos; sangue e hemoderivados;

h) exercício da medicina e profissões afins;

i) saúde ambiental, saúde ocupacional e infelizmente;



j) assistência médica previdenciária e instituições privadas de saúde;

k) Receber proposta de ação legislativa de entidade associativa da sociedade civil, deliberar sobre ela e dar-lhe encaminhamento;

l) Realizar consulta pública, promover estudos, pesquisas e debates sobre assunto de relevante interesse público em matéria de sua competência;

Art. 3º - A organização e funcionamento da Comissão de Saúde Pública regem-se pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Lima e pelas normas estabelecidas na presente resolução.

Art. 4º - A proposta de ação legislativa encaminhada à Comissão de Saúde Pública por entidade associativa da sociedade somente será recebida se devidamente instruída com cópia do ato constitutivo da sociedade e suas alterações, como também pela ata de eleição da Diretoria em exercício, regularmente registrados.

§ 1º - A Comissão de Saúde poderá realizar audiência pública para discutir a proposta.

§ 2º - A Comissão assegurará à entidade autora da proposta participação e acompanhamento de todos trabalhos nela realizados.

§ 3º - Aprovada, a proposta será transformada em proposição de autoria da Comissão ou ensejará outra medida, conforme o caso.

§ 4º - Na hipótese de a ação decorrente da proposta apresentada ser de competência de outro ente da federação, a Comissão deverá encaminhá-la, com a indicação de sua origem e autoria, ao órgão competente.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

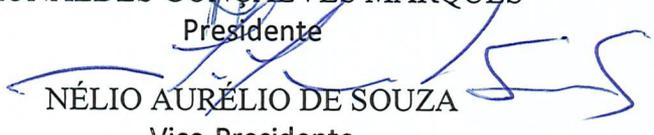
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

À Sanção.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 21 de dezembro de 2009.



RONALDES GONÇALVES MARQUES
Presidente



NÉLIO AURÉLIO DE SOUZA
Vice-Presidente



JOSÉ RAIMUNDO MARTINS
Secretário

RESOLUÇÃO Nº 106, DE 29 DE JUNHO DE 2010.

Institui a Tribuna Popular na Câmara Municipal de Nova Lima e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Lima aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída a Tribuna Popular na Câmara Municipal de Nova Lima, nas sessões ordinárias destinadas à Ordem do Dia, em período a ocorrer logo após o Grande Expediente.

§ 1º. A Tribuna Popular, será instalada na primeira terça-feira do mês e terá a duração de dez minutos, sem direito a apertes, réplicas ou tréplicas,

§ 2º - Poderão fazer uso da Tribuna Popular representantes de organizações não governamentais, entidades sociais e sindicais, conselhos populares e partidos políticos de Nova Lima.

a) A mesma Entidade ou Movimento Social Popular poderá inscrever representante para ocupar a Tribuna Popular no máximo uma vez a cada 3 (três) meses.

Art. 2º - Será admitido o uso da Tribuna Livre quando o assunto versar sobre lesão ou ameaça aos direitos e garantias assegurados no art. 5º da Constituição Federal.

Art. 3º - O uso da Tribuna popular será em período igual ou inferior a 10 (dez) minutos.

Art. 4º - Para fazer uso da Tribuna Popular, o cidadão interessado deverá apresentar requerimento, por escrito, à Presidência da Câmara, entregue no Protocolo, com antecedência mínima de oito dias da data requerida, informando:

- I – Sua qualificação pessoal;
- II- o segmento ou o organismo da sociedade civil que representa;
- III – o assunto a ser tratado.

Parágrafo Único. O requerimento deverá ainda ser subscrito por, no mínimo, dez outros cidadãos, eleitores em Nova Lima, devidamente qualificados.

Art. 5º - O cidadão inscrito terá o direito de utilizar a Tribuna Popular de acordo com a ordem cronológica das inscrições.

Parágrafo único. Será dado conhecimento prévio àquele cidadão que deverá ocupar a Tribuna Popular.

Art. 6º - Havendo mais de uma inscrição, para a mesma data, com abordagem do mesmo tema, o tempo será dividido entre os interessados.

Parágrafo único. Havendo entendimentos, o cidadão que primeiro protocolou seu pedido terá preferência na ordem de expressão ou no uso da data solicitada, podendo os demais manifestar-se na sessão seguinte.

Art. 7º - A Mesa deverá informar aos interessados que não farão uso da Tribuna Popular na sessão solicitada, ficando estes com suas inscrições automaticamente asseguradas.

Art. 8º - Após a manifestação do inscrito, será garantido tempo de dois minutos para manifestação de cada Bancada, a propósito do tema abordado na Tribuna Popular.

Art. 9º - O uso da palavra na Tribuna Livre deverá obedecer aos princípios éticos e morais aplicáveis aos Vereadores desta Casa, vedando-se o uso de expressões chulas e caluniosas, contra a moral e os bons costumes ou ofensivas a outrem, sendo o orador responsável por todo e qualquer conteúdo expresso por intermédio de sua fala.

Parágrafo Único – No exercício da TRIBUNA POPULAR, o orador não poderá, sob pena de ter cassada a palavra pelo Presidente da Assembléia:

- I - desviar-se do tema proposto;
- II - usar linguagem imprópria;
- III - ultrapassar o tempo previsto no artigo 3º;
- IV - referir-se de modo depreciativo às autoridades constituídas.

Art. 10. A Mesa Diretora conduzirá os trabalhos, dando e retirando a palavra, se assim o for exigido, ou tomando qualquer medida que se fizer necessária para o bom andamento dos trabalhos.

Art. 11. A cada Sessão Ordinária, permitirá até 03 (três) oradores inscritos que poderão fazer uso da palavra, por no máximo 10 (dez) minutos cada.

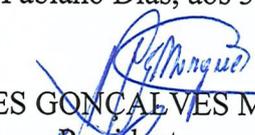
Art. 12. Fica o art. 64, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Lima, acrescido da alínea “c” com a seguinte redação:

- “c” - Discurso dos inscritos para a Tribuna Popular.

Art. 13. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Lima, expedirá os atos necessários à execução desta Resolução.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, aos 30 de junho de 2010.



RONALDES GONÇALVES MARQUES
Presidente



NELIO AURÉLIO DE SOUZA
Vice-Presidente



JOSÉ RAIMUNDO MARTINS
Secretário

RESOLUÇÃO Nº 109, DE 29 DE JUNHO DE 2010.

Altera Dispositivo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Lima.

O Povo do Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e o Presidente da Casa, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O artigo 235 do Regimento Interno desta Casa Legislativa passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 235 – Serão por escrutínio secreto as seguintes votações:

I – Nas eleições;

II – Para apreciação de veto.

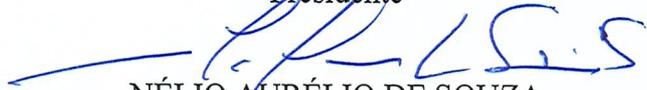
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, aos 30 de junho de 2010.



RONALDES GONÇALVES MARQUES
Presidente



NÉLIO AURÉLIO DE SOUZA
Vice-Presidente



JOSÉ RAIMUNDO MARTINS
Secretário

RESOLUÇÃO Nº 111, DE 05 DE JULHO DE 2011.

Fixa o número de vereadores para a Legislatura 2013/2016, mediante alteração do Art. 1º da Resolução nº 09/90, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Lima.

A Câmara Municipal de Nova Lima, no uso de suas atribuições legais, especificamente aquela contida no parágrafo 1º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º - Ao art. 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, fica acrescido o seguinte parágrafo:

“Parágrafo único: A composição que se refere a este artigo ficará mantida para a legislatura 2013/2016, atendendo aos parâmetros constitucionais gerais que regem a matéria, contidos no art. 29, IV, da Constituição Federal de 1988, e observa o Censo Demográfico 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.”

I – Caberá a Mesa Diretora, após a aprovação desta Resolução, a edição do Decreto Legislativo mencionado no Parágrafo 1º do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

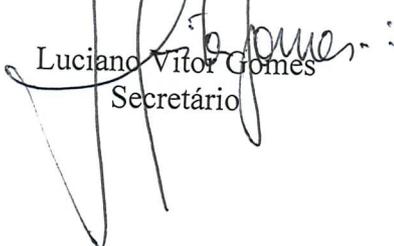
Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, 06 de julho de 2011.



Nélio Aurélio de Souza
Presidente



Renato Faria Silva
Vice-Presidente



Luciano Vitor Gomes
Secretário

RESOLUÇÃO Nº 122, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 196 DA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 09/90, QUE CONTÉM O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA E DISPÕE SOBRE O SEU FUNCIONAMENTO.

A Câmara Municipal de Nova Lima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que os vereadores aprovaram e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Passa o art. 196 da Resolução sob o nº 09 de 30 de dezembro de 1990, ter a seguinte redação:

“Art. 196 – Requerimento é todo pedido feito pelo Vereador, que verse sobre matéria de expediente ou de ordem, dirigido ao Presidente da Câmara.

(...)

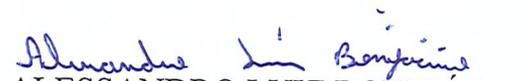
§ 3º - Os requerimentos idênticos ou semelhantes, se identificados em plenário ou fora dele serão devolvidos ao autor, podendo ser apresentados novamente por qualquer membro da Casa somente no ano subsequente.”

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

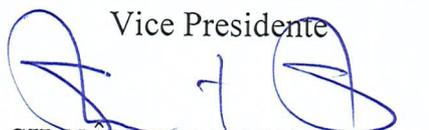
Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 04 de setembro de 2013.



NÉLIO AURÉLIO DE SOUZA
Presidente



ALESSANDRO LUIZ BONIFÁCIO
Vice Presidente



SILVÂNIO AGUIAR SILVA
Secretário

DMB/eca

RESOLUÇÃO Nº 123, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 33 DA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 09/90, QUE CONTÉM O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA E DISPÕE SOBRE O SEU FUNCIONAMENTO.

A Câmara Municipal de Nova Lima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que os vereadores aprovaram e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Passa o art. 33 da Resolução sob o nº 09 de 30 de dezembro de 1990, ter a seguinte redação:

“Art. 33 – O Presidente da Câmara votará em todas as hipóteses de quórum de votação, no caso de eleição da Mesa Diretora, nos escrutínios secretos, nos casos de desempate, e quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) ou de maioria absoluta dos membros da Câmara.”

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

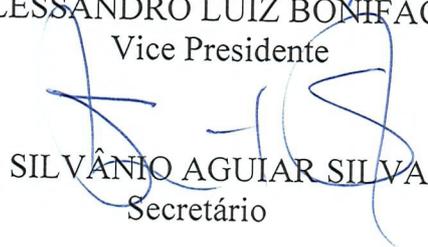
Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 28 de agosto de 2013.



NÉLIO AURÉLIO DE SOUZA
Presidente



ALESSANDRO LUIZ BONIFÁCIO
Vice Presidente



SILVÂNIO AGUIAR SILVA
Secretário

RESOLUÇÃO Nº 125, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

MODIFICA A REDAÇÃO DO ART.59 DA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 09/90, QUE CONTÉM O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA E DISPÕE SOBRE O SEU FUNCIONAMENTO.

A Câmara Municipal de Nova Lima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que os vereadores aprovaram e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Passa o Art. 59 da Resolução sob o nº 09 de 30 de Dezembro de 1990, a ter a seguinte redação:

Art. 59 -

(....)

IV- Solenes ou especiais, as convocadas para grandes comemorações, homenagens, ou determinado objetivo específico por convocação do presidente ou por deliberação da Câmara, e realizar-se-ão com qualquer número de vereadores presentes, e sempre agendadas para os dias que não coincidam com as reuniões ordinárias, exceto quando o homenageado se tratar de soberanos, chefes de Estado, Chefes de Governo e seus sucessores imediatos, Governadores, Vice-Governadores, Presidentes de Assembleias, Legislativas, Presidentes dos Tribunais de Justiça dos Estados, Presidente da Câmara Federal, Presidente do Senado Federal, Ministros de Estado e outras personalidades de hierarquia equivalente, Membros da Mesa, Vereadores, Deputados Estaduais, Secretários de Estado, Senadores, Deputados Federais, Desembargadores, Oficiais Gerais, Embaixadores, Enviados Extraordinários, Ministros Plenipotenciários, Reitores de Universidades, Cientistas, Magistrados, Membros do Ministério Público.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 19 de fevereiro de 2014.



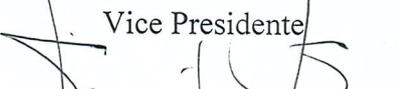
NÉLIO AURÉLIO DE SOUZA

Presidente



ALESSANDRO LUIZ BONIFÁCIO

Vice Presidente



SILVÂNIO AGUIAR SILVA

Secretário

/dmb/eca

RESOLUÇÃO Nº 139, DE 07 DE JULHO DE 2.015

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO MEDIANTE ALTERAÇÕES DOS ARTIGOS 96 E 99 DA RESOLUÇÃO Nº 09/1990, QUE CONTÉM O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA E DISPÕE SOBRE O SEU FUNCIONAMENTO.

O Povo do Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e a Mesa Diretora da Casa, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam alterados e acrescentados os dispositivos abaixo descritos da Resolução nº 09/90, de 30 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Lima, passando a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 96 – (.....)

X – Comissão de Educação.

Art. 2º - Art. 99 – (.....)

§ 11 – Compete à Comissão de Educação:

- a) manifestar sobre todos os assuntos relativos à educação, seja pública ou privada;
- b) fiscalizar para que seja garantida a educação básica obrigatória e gratuita dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade;
- c) atuar promovendo no âmbito municipal, preferencialmente na rede regular de ensino o atendimento educacional especializado aos alunos com necessidades especiais;
- d) colaborar na oferta de ensino noturno regular adequado às condições do educando;
- e) fiscalizar o atendimento das crianças de até 05 (cinco) anos de idade nos Centros de Educação Infantil, creches e pré-escolas do município;
- f) promover o acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um.

Art. 3º - A organização e funcionamento da Comissão de Educação reger-se-ão pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Lima e pelas normas estabelecidas na presente Resolução.



Câmara
Nova Lima

Art. 4º - As propostas para ações legislativas encaminhadas à Comissão de Educação por entidades associativas da comunidade somente serão recebidas se legalmente constituídas, devidamente instruídas com cópia de ato constitutivo da sociedade, suas alterações como atas de eleições de suas diretorias e registradas em cartório próprio.

§ 1º - A Comissão de Educação poderá realizar audiência pública para discutir a proposta encaminhada.

§ 2º - A Comissão de Educação assegurará à entidade autora da proposta de ação legislativa a participação e acompanhamento de todos os trabalhos realizados.

§ 3º - Aprovada, a proposta será transformada em proposição da Comissão de Educação ou ensejará outra medida, conforme o caso.

§ 4º - Na hipótese de a ação decorrente da proposta apresentada ser de competência de outro ente da federação, a Comissão de Educação deverá encaminhá-la, com a indicação de sua origem e autoria, ao órgão competente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

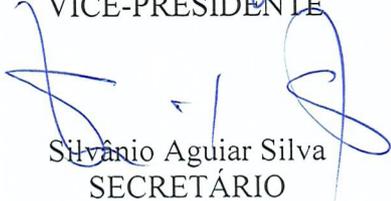
Paço Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 08 de julho de 2015.



José Geraldo Guedes
PRESIDENTE



Maria Ângela Dias Lima Pereira
VICE-PRESIDENTE



Silvano Aguiar Silva
SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 147, DE 09 DE MAIO DE 2017.

MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 172 DA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 09/90, QUE CONTÉM O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA E DISPÕE SOBRE O SEU FUNCIONAMENTO.

A Câmara Municipal de Nova Lima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que os Vereadores aprovaram e a Mesa Diretora, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Passa o artigo 172 da Resolução sob o nº 09 de 30 de dezembro de 1990, a ter a seguinte redação:

Art. 172 – (...)

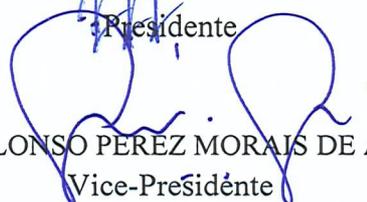
I – Cada Vereador poderá indicar até 01 (um) cidadão ou cidadã a ser agraciado por ano para receber o Título de Cidadania Honorária.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 09 de maio de 2017.



JOSÉ GERALDO GUEDES
Presidente



ÁLVARO ALONSO PÉREZ MORAIS DE AZEVEDO
Vice-Presidente



ALESSANDRO LUIZ BONIFÁCIO
Secretário

RESOLUÇÃO Nº 148, DE 14 DE MARÇO DE 2017.

MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 09/90, QUE CONTÉM O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA E DISPÕE SOBRE O SEU FUNCIONAMENTO.

A Câmara Municipal de Nova Lima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que os vereadores aprovaram e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

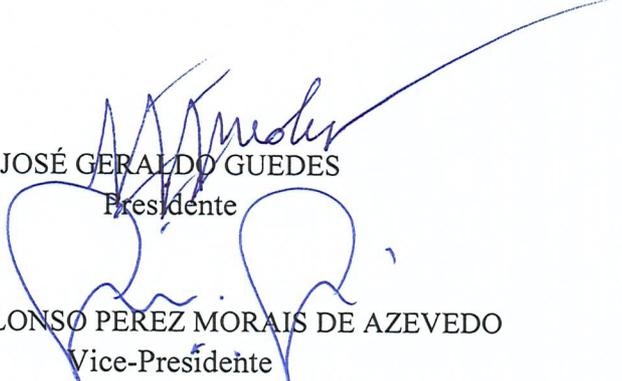
Art. 1º - Passa o Art. 10 da Resolução sob o nº 09 de 30 de Dezembro de 1990, a ter a seguinte redação:

- Art. 10. A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente em sua sede, uma vez por semana, todas as terças-feiras, exceto nos dias de feriado, às 09 (nove) horas com tolerância de 15 (quinze minutos), tendo a reunião a duração máxima de 3 (três) horas, permitida a prorrogação por iniciativa do Presidente ou apedido verbal de qualquer vereador, ouvido o plenário.

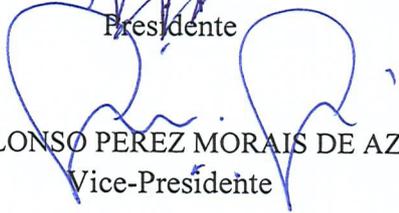
Parágrafo único - No início de cada legislatura, o primeiro período compreenderá inclusive a reunião para a posse dos Vereadores e eleição da mesa.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 14 de Março de 2017.



JOSÉ GERALDO GUEDES
Presidente



ÁLVARO ALONSO PÉREZ MORAIS DE AZEVEDO
Vice-Presidente



ALESSANDRO LUIZ BONIFACIO
Secretário

RESOLUÇÃO Nº 151, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 23, DO ARTIGO 24, DO ARTIGO 26, DO ARTIGO 29, DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 43, DO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 186, DO ARTIGO 231 E REVOGA OS ARTIGOS 234 E 235 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Lima, no uso das atribuições que lhe confere promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - O caput do art. 23 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Lima passará a ter a seguinte redação:

Art. 23 – Na investidura da primeira sessão legislativa, após a posse dos Vereadores estes reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes e, por decisão da maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão, por voto aberto, os componentes da Mesa que ficarão automaticamente empossados.

...

Art. 2º - O caput do art. 24 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Lima passará a ter a seguinte redação:

Art. 24 – A eleição da Mesa Diretora para o 2º biênio da legislatura realizar-se-á em reunião especial no 1º dia útil do mês de dezembro, através de voto aberto, sendo os eleitos empossados automaticamente no dia 1º de janeiro do ano seguinte.

...

Art. 3º - O caput do art.26 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Lima passará a ter a seguinte redação:

Art. 26 – A eleição da Mesa Diretora será feita pela maioria absoluta dos membros da Câmara observada as seguintes formalidades:

I – A votação será aberta, com apresentação de candidatura individual, facultando, ao plenário, caso convier, a apresentação de chapa completa para os cargos em disputa;

II – Os Vereadores serão chamados nominalmente, por ordem alfabética, para expressarem seu voto em cada cargo separadamente, começando pelo cargo de presidente, depois vice-presidente e, após secretário;

III – em caso de empate será considerado eleito o mais idoso dos votados;

IV – Se o candidato a qualquer dos cargos da Mesa não houver obtido a maioria dos sufrágios nos termos do artigo, realizar-se-á segundo escrutínio aberto em que poderá o candidato ser eleito por maioria simples;

V – (revogado)

Art. 4º - O caput do art.29 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Lima passará a ter a seguinte redação:

Art. 29 - O mandato dos membros da Mesa Diretora, que termina com a posse dos sucessores, é de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo na mesma legislatura.

§ 1º - Ocorrendo vaga na Mesa Diretora, seu preenchimento far-se-á por eleição, por voto aberto, dentro de 10 (dez) dias, nos termos do caput deste artigo.

§ 2º - (revogado)

Art. 5º - O parágrafo 2º do art.43 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Lima passará a ter a seguinte redação:

...

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II e VI deste artigo, a perda do Mandato será decidida pela Câmara por voto aberto e maioria absoluta mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

Art. 6º - O parágrafo 3º do art. 186 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Lima passará a ter a seguinte redação:

...

§ 3º - Dentro de trinta dias, contados do seu recebimento, com ou sem parecer da comissão a proposição de lei vetada será incluída em Ordem do Dia, e apreciada em uma única discussão, só podendo ser rejeitada pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, por voto aberto.

Art. 7º - O caput do art. 231 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Lima passará a ter a seguinte redação:

Art. 231 – São dois os processos de votação:
- Simbólico e Nominal.

Art. 8º - O artigo 234 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Lima fica revogado.

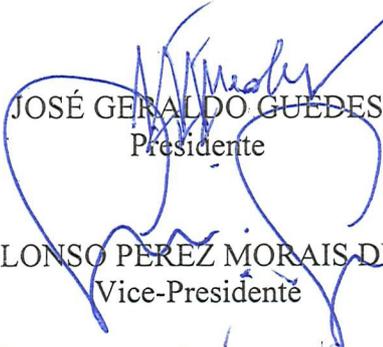
Art. 234 – (revogado)

Art. 9º - O artigo 235 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Lima fica revogado.

Art. 235 – (revogado)

Art. 10. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, 20 de novembro de 2018.



JOSÉ GERALDO GUEDES
Presidente

ÁLVARO ALONSO PEREZ MORAIS DE AZEVEDO
Vice-Presidente



ALESSANDRO LUIZ BONIFÁCIO
Secretário

RESOLUÇÃO Nº 153, DE 09 DE ABRIL DE 2019.

CRIA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA, A COMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA JUVENTUDE, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes resolve e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 96 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Lima passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art.96 -

(...)

XI - Comissão em Defesa da Juventude, da Criança e do Adolescente.

Art. 2º O art. 99 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Lima passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art.99 -

(...)

§12 - Compete à Comissão em Defesa da Juventude, da Criança e do Adolescente:

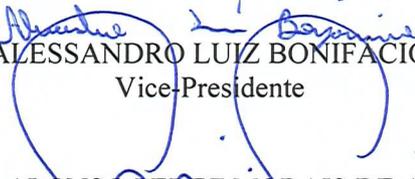
- I. Opinar sobre todas as matérias atinentes às crianças e adolescentes em geral;
- II. Receber, avaliar e investigar denúncias relativas à ameaça ou violação dos direitos das crianças e adolescentes;
- III. Fiscalizar, controlar e acompanhar os programas governamentais relativos aos direitos das crianças e adolescentes;
- IV. Fiscalizar, controlar e acompanhar as ações e eventos voltados para as crianças e adolescentes nas áreas de esporte, lazer, turismo, cultura e educação, dentre outros, especialmente aqueles que envolvam recursos públicos;
- V. Propor e discutir políticas de desenvolvimento do jovem empreendedor, crédito e incentivos fiscais, bem como de trabalho para a juventude;
- VI. Propor e discutir políticas públicas voltadas para a juventude, para a diminuição da vulnerabilidade social ao risco de violência entre jovens;
- VII. Colaborar com entidades não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos das crianças e adolescentes;
- VIII. Acompanhar a ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar;
- IX. Realizar audiências públicas para discussão da matéria objeto de sua competência;
- X. Zelar pela efetividade da proteção integral à criança e ao adolescente e ao exercício de seus direitos e garantias fundamentais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 09 de abril de 2019.



FAUSTO NIQUINI FERREIRA
Presidente



ALESSANDRO LUIZ BONIFÁCIO
Vice-Presidente



ÁLVARO ALONSO PEREZ MORAIS DE AZEVEDO
Secretário

RESOLUÇÃO 154, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 10 DO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º – O art. 10 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Lima passará a ter a seguinte redação:

Art. 10 – A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente em sua sede, uma vez por semana, todas as terças-feiras, exceto nos dias de feriado, às 18h00 (dezoito horas), com tolerância de 15 (quinze) minutos, tendo a reunião a duração máxima de 3 (três) horas, permitida a prorrogação por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer vereador, ouvido o plenário.

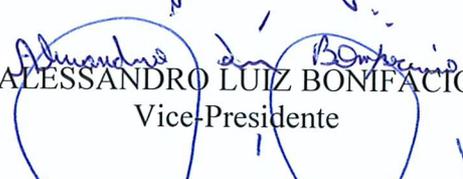
Parágrafo único - (revogado).

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 19 de março de 2019.



FAUSTO NOGUEIRA FERREIRA
Presidente



ALESSANDRO LUIZ BONIFÁCIO
Vice-Presidente



ÁLVARO ALONSO PEREZ MORAIS DE AZEVEDO
Secretário

RESOLUÇÃO 155, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 33 DO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º – O art. 33 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Lima passará a ter a seguinte redação:

“Art. 33 – O Presidente da Câmara ou quem o substituir, somente manifestará seu voto nas seguintes hipóteses:

I – na eleição da Mesa Diretora;

II – (revogado pela Resolução nº 151 de 20/11/2018);

III- quando a matéria exigir para a sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) ou de maioria absoluta dos membros da Câmara;

IV – quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário”.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 19 de março de 2019.



FAUSTO NIQUINI FERREIRA
Presidente



ALESSANDRO LUIZ BONIFÁCIO
Vice-Presidente



ÁLVARO ALONSO PEREZ MORAIS DE AZEVEDO
Secretário

RESOLUÇÃO 158, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

CRIA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA, A COMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes resolve e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 96 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Lima passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art.96 -
(...)
XII - Comissão em Defesa da Habitação de Interesse Social.

Art. 2º O art. 99 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Lima passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

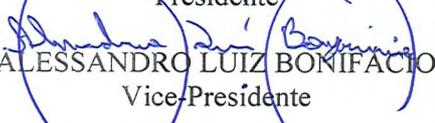
“Art.99 -
(...)
§13 - *Compete à Comissão em Defesa da Habitação de Interesse Social.*
I – Opinar sobre todas as matérias atinentes à habitação;
II – Fiscalizar, controlar e acompanhar os programas governamentais relativos à habitação, em especial àqueles que envolvam recurso público;
III – Propor e discutir políticas de habitação;
IV – Colaborar com entidades não governamentais que atuem em defesa do Direito à habitação.
V – Acompanhar as ações do Conselho Municipal de Habitação e Fundo Municipal de Habitação;
VI – Realizar audiências públicas para fomentar discussão de matérias objeto de sua competência;
VII – Zelar pela efetividade da proteção integral ao direito à habitação no exercício de seus direitos e garantias fundamentais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 17 de dezembro de 2019.



FAUSTO NIQUINI FERREIRA
Presidente



ALESSANDRO LUIZ BONIFÁCIO
Vice-Presidente



ÁLVARO ALONSO PÉREZ MORAIS DE AZEVEDO
Secretário

/dmb/eca

RESOLUÇÃO Nº 159, DE 15 DE DEZEMBRO 2020.

FIXA O NÚMERO DE VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2025/2028 MEDIANTE ALTERAÇÃO DO ART. 1º DA RESOLUÇÃO 09/90, QUE CONTÉM O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA.

A Câmara Municipal de Nova Lima, no uso de suas atribuições legais, especificamente aquela contida no parágrafo 1º do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - O art. 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa passa a ter a seguinte redação, modificando o art. 1º e suprimindo o parágrafo único e inciso I:

“Art. 1º - A Câmara Municipal de Nova Lima é o órgão legislativo do município, composto por 15 (quinze) vereadores, representantes do seu Povo, eleitos de acordo com a legislação em vigor, para um período de quatro anos de mandato”.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 15 de dezembro de 2020.



FAUSTO NIQUINI FERREIRA
Presidente



ALESSANDRO LUIZ BONIFACIO
Vice-Presidente



ÁLVARO ALONSO PÉREZ MORAIS DE AZEVEDO
Secretário